

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO
UNICERP
Graduação em Direito**

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS EM
SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

Michele Adriana Marcos Zani

**PATROCÍNIO/MG
2017**

MICHELE ADRIANA MARCOS ZANI

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS EM
SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Me. Natália Scartezini
Rodrigues

**PATROCÍNIO/MG
2017**

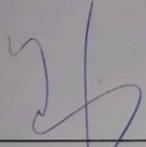


Centro Universitário do Cerrado Patrocínio
Curso de Graduação em Direito

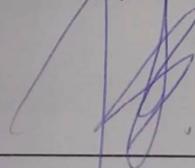
Trabalho de conclusão de curso intitulado "ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG", de autoria da graduanda Michele Adriana Marcos Zani, aprovado pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:



Prof. Me. Natália Scartezini Rodrigues – Orientadora
Instituição: UNICERP



Prof. Me. Rodrigo Fernando Lopes
Instituição: UNICERP



Prof. Me. Henrique José da Silva Souza
Instituição: UNICERP

Data da aprovação: 13/12/2017.

Patrocínio, 13 de dezembro de 2017.

DEDICO este trabalho, a todos os animais que foram brutalmente sacrificados no canil municipal em nome da saúde pública e para aqueles que atualmente sofrem crueldade e maus-tratos.

Aos meus amados animais, alguns adotados nas ruas, outros retirados de maus-tratos, e que foram responsáveis por conquistar toda a família e mostrar que é possível amarmos outros seres que não sejam da nossa espécie.

Aos animais que perdi durante essa caminhada, não há um dia se quer que eu não me lembre de cada um. Foram poucos anos de convivência, mas o suficiente para que eu me apaixonasse eternamente por eles.

Enfim, dedico este trabalho, em especial, a todas as pessoas que cuidam de animais, principalmente a ADA – Associação Defensora dos Animais de Patrocínio/MG, que luta em defesa dos direitos dos animais e que mesmo sem recursos, busca diminuir o sofrimento a que estes são expostos diariamente.

“Sou um só, mas ainda assim sou um. Não posso fazer tudo, mas posso fazer alguma coisa. E, por não poder fazer tudo, não me recusarei a fazer o pouco que posso.”

Edward Everett Hale

AGRADECIMENTOS

E chegou o fim de mais uma jornada, jornada esta que é a realização de um grande sonho. Esse é o momento de agradecer principalmente a Deus, pela proteção constante e por ter me dado forças e coragem para lutar e alcançar esse grande objetivo em minha vida.

Devo agradecer intensamente aos meus amados pais por terem me ensinado os verdadeiros valores da vida, enfatizando a importância do bom caráter, da conduta honesta, do amor, compaixão e solidariedade por todas as espécies.

Agradeço ao melhor amigo, companheiro, esposo Valdeir Zani, pelo companheirismo, amor e sabedoria em entender os meus momentos de ausência, ao meu filho, Aleixo Orozimbo Marcos Pellaquim, pelo amor incondicional e por ter estado sempre ao meu lado apoiando minhas decisões.

Agradeço os meus animais, companheiros, pelo amor incondicional, e por muitas vezes terem compreendido a falta de atenção a eles dispensada e também àqueles com quem tive algum contato, porque foi através desse convívio que surgiu a inspiração para a realização deste trabalho.

Agradeço os meus cavalos, verdadeiros anjos dos quais me fazem um bem tão grande, que penso jamais poder recompensá-los por isso. Essa minha força incessante em buscar diminuir seu sofrimento é apenas uma singela forma de agradecimento.

Em especial, não poderia deixar de agradecer a minha querida orientadora Natalia Scartezini Rodrigues, pelo suporte, pelas correções e pela paciência e habilidade em ensinar, pelo conhecimento e sabedoria fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e pelo otimismo e amizade.

Por fim, aos que por algum motivo não mencionei, mas que, de alguma maneira, contribuíram direta ou indiretamente, participando dessa etapa de minha vida; aos amigos e colegas de bacharelado que proporcionaram momentos inesquecíveis de amizade e companheirismo.

Meus sinceros agradecimentos!

Muitas vezes me perguntam se eu não acho antiético dedicar tempo ao 'cuidado' de animais, quando há tantos seres humanos sofrendo. Não seria mais adequado ajudar as crianças que morrem de fome, as esposas maltratadas, os desabrigados? Felizmente existem dezenas de pessoas dirigindo seus talentos consideráveis, seus princípios humanitários e suas capacidades de levantamento de fundos para essas causas. Minhas energias particulares não são necessárias aí. A crueldade é certamente o pior de todos os pecados humanos. Combater a crueldade de qualquer tipo ou sobre qualquer forma, seja contra outros seres humanos, ou contra seres não-humanos, nos coloca em conflito direto com aquele lamentável traço de desumanidade que se esconde dentro de todos nós. Se ao menos pudéssemos superar a crueldade com a compaixão, estaríamos bem situados no caminho de criar uma ética nova e sem fronteiras, uma ética que respeitaria todos os seres vivos. Poderíamos chegar ao limiar de uma nova era na evolução humana, a realização, finalmente, de nossa qualidade mais excepcional e singular: a humanidade.

Jane Goodall

RESUMO

Esse trabalho se propôs a realizar uma reflexão sobre o cumprimento das políticas públicas relacionadas aos animais em situação de rua no município de Patrocínio/Minas Gerais. Os animais em situação de rua são considerados sujeitos de direito e dispõem de normas protetivas, uma vez que fazem parte do meio ambiente equilibrado. Além disso, devem ser vistos pela ótica da zoonose, condição que impacta a saúde pública. Frente a esse contexto, o objetivo geral da pesquisa foi identificar se as políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua no município de Patrocínio/Minas Gerais (MG) são executadas. Tratou-se de uma pesquisa exploratória e de um estudo de caso, desenvolvido no município de Patrocínio/Minas Gerais. A coleta de dados envolveu a pesquisa bibliográfica, visando identificar o referencial teórico; seguida pela realização de entrevistas com os participantes da pesquisa, o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG e o Secretário Municipal de Saúde. As entrevistas foram conduzidas por meio de roteiro de questões pré-elaboradas; e, posteriormente, por uma pesquisa documental, identificando os processos judiciais relacionados à temática. A análise dos dados adotou a ótica qualitativa. As políticas públicas municipais relacionadas aos animais em situação de rua são inconsistentes e inconstantes. Não foram identificadas ações contínuas em relação a esses animais, tais como censo, campanhas para adoção, de vacinação e de recolhimento de animais de rua. As ações, quando acontecem, são esporádicas e não possuem estatísticas e, por isso, não foi possível caracterizá-las plenamente como políticas públicas. Pode-se afirmar que as políticas públicas municipais relacionadas a animais em condição de rua são inconsistentes e inconstantes, e, portanto, insuficientes para atender as demandas, tanto da população, quanto dos próprios animais.

Palavras-chave: Política pública. Animais de rua. Patrocínio/MG. Saúde pública. Zoonoses.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Meio ambiente equilibrado enquanto direito fundamental.....	11
2.2 Animais como sujeito de direito.....	14
2.3 O problema dos animais em situação de rua.....	18
2.4 Legislação nacional e estadual sobre políticas públicas para animais e animais em situação de rua.....	21
3. METODOLOGIA DA PESQUISA	25
3.1 Tipo de pesquisa	25
3.2 Cenário da pesquisa	25
3.3 Coleta de dados	25
3.4 Análise dos resultados.....	27
3.5 Aspectos éticos	27
4 RESULTADOS DA PESQUISA	28
4.1 Da entrevista com a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG	28
4.1.1 Das obrigações e responsabilidades municipais.....	28
4.1.2 Avaliação das práticas municipais em relação aos animais em condição de rua segundo a Promotoria de Justiça.....	31
4.1.3 Das ações do Ministério Público de Minas Gerais	32
4.1.4 Do Inquérito Civil Público - ICP MPMG 0481.14.000387-4.....	33
4.1.5 Da Ação Civil Pública – ACP n. 0481.07.066148-5.....	38
4.2 Da entrevista com representante da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica	41
4.2.1 Da estrutura municipal para resgate, controle e abrigo de animais em situação de rua.....	42
4.2.2 Da vacinação dos animais	44
4.2.3 Da adoção e posse responsável	45
4.2.4 Das práticas de castração	47
4.2.5 Das práticas de eutanásia	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	52
ANEXOS	52
APÊNDICES	83

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho se propôs a realizar uma reflexão sobre o cumprimento das políticas públicas relacionadas aos animais em situação de rua no município de Patrocínio/Minas Gerais.

Animais em situação de rua, ou animais errantes, representam um importante problema público, seja pelas questões de saúde, como a possibilidade de transmissão de doenças dos animais para os humanos, ou por questões ambientais relacionadas à procriação desordenada, por exemplo.

Os animais fazem parte do meio ambiente, sendo que esse meio é condição essencial para a qualidade de vida do ser humano e das demais formas de vida existentes no planeta, seja fauna ou seja flora. Entretanto, esse equilíbrio tem sido colocado à prova quando ações humanas interferem nos modos de vida e/ou de sobrevivência de algumas espécies, como os cães, gatos e cavalos, por exemplo.

De acordo com o pensamento de Reichmann (2000), os hábitos humanos inadequados têm levado a um excesso no número de animais domésticos, especialmente cães e gatos. Esse crescimento passou a se constituir um problema grave, já que os animais em excesso passaram a ser indesejados e acabaram sendo abandonados na rua. Esse abandono incrementa a procriação desordenada, as doenças nos animais, a transmissão de doenças entre eles e as zoonoses.

Esse contexto urbano gerou a necessidade de haver ações por parte do Poder Público para coibi-las e preveni-las, representadas pelas políticas públicas.

Por políticas públicas, Amaral (2008, p. 01) entende que são “conjuntos de programas, ações e atividades governamentais, com a participação de entes públicos ou privados para solucionar um problema público”. Quando voltadas para os animais em situação de rua visam, principalmente, a redução de gastos governamentais, a transmissão de zoonoses, mordeduras, acidentes de trânsito, bem como a contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo.

As políticas públicas representam, então, ações governamentais para lidar com um problema, que no caso específico deste trabalho, são os animais em condições de rua.

As políticas públicas relacionadas aos animais estão explícitas em diversas legislações, tais como a Declaração de Estocolmo, de 1972, a Lei n. 6.938/1981, que define a Política Nacional do Meio Ambiente; na Constituição Federal da República, de 1988, além de leis municipais. O município de Patrocínio, em Minas Gerais, local de realização desta pesquisa, está sujeito tanto às leis nacionais, quanto estaduais e municipais. Há destaque para a Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Estadual 21.970/2016; a Lei n. 13.317/1999 - Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; Portaria n. 399/MG/2006 – Pacto pela Saúde e a Lei Municipal de Patrocínio/MG n. 4.434/2010.

Toda essa legislação trata de aspectos relacionados à conduta do Poder Público e da sociedade em relação aos animais em situação de rua, uma vez que esse é um problema que não pode ser solucionado apenas pelas ações estatais.

Entretanto, observa-se que apesar de haver inúmeras leis sobre o tema, existe uma percepção de que elas não são cumpridas. Os problemas relacionados a animais em situação de rua no município podem ser observados em relação ao grande número de animais abandonados, especialmente cães, gatos e cavalos; ao sofrimento desses animais, que vagam doentes pelas ruas; à falta de cuidados de higiene e alimentação com os animais recolhidos no Canil Municipal e a prática de eutanásia sem atender aos critérios pré-estabelecido como aceitáveis pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV, 2013).

Todos esses fatores justificam a análise científica do objeto em questão. Assim, este estudo tem a pretensão de contribuir para o debate acerca dos animais em situação de rua no município de Patrocínio/MG, as políticas públicas que existem para esse contexto, bem como seu cumprimento.

Desenvolver uma pesquisa desse porte, com essa temática, é relevante para o município, visto que os resultados encontrados servirão de subsídio para a tomada de

decisão, tanto do Poder Público, representado pela Prefeitura Municipal, quanto pela sociedade civil, representada pela própria população, pelos abrigos de animais e ainda pelos grupos de proteção aos animais. Além disso, cursos de graduação, especialmente o curso de medicina veterinária do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio (UNICERP), poderão desenvolver e implementar projetos de intervenção.

O problema de pesquisa deste trabalho foi identificar se as políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua no município de Patrocínio/Minas Gerais (MG) são executadas e se são executadas à contento, ou seja, se estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente (federal, estadual e municipal) e se atendem à alta e crescente demanda da comunidade.

Outrossim, este trabalho parte da hipótese de pesquisa de que o município cumpre parcialmente com suas obrigações legais, conforme dispositivos estabelecidos em legislação municipal, estadual e federal.

Frente a essa contextualização, este estudo teve como objetivo geral identificar se as políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua no município de Patrocínio/Minas Gerais (MG) são executadas. Foram objetivos específicos: apresentar a legislação que trata da proteção e defesa dos animais em situação de rua; especificar as práticas atuais da Secretaria de Saúde/Coordenação de Vigilância Epidemiológica sobre as práticas atuais em relação à proteção e defesa dos animais em situação de rua; destacar as condutas do Ministério Público Municipal em relação às práticas adotadas pela Prefeitura Municipal em relação à proteção e defesa destes animais.

Para alcançar os objetivos pretendidos e responder à problemática apontada, este estudo se classificou como pesquisa exploratória e estudo de caso, desenvolvida com a finalidade de explorar o cenário de animais em situação de rua neste município. A coleta de dados ocorreu a partir de três métodos, havendo pesquisa bibliográfica, a realização de entrevistas a partir de um roteiro pré-estabelecido, e de pesquisa documental, tanto em relação aos processos judiciais relacionados à temática, quanto da legislação existente sobre o tema. A análise dos resultados seguiu o viés qualitativo, permitindo avaliar o cumprimento ou não das políticas

públicas em relação aos animais em situação de rua. Além disso, este estudo cumpriu com todos os requisitos éticos estabelecidos pela Resolução 466/12, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que estabelece as diretrizes para a pesquisa envolvendo seres humanos.

O presente estudo foi dividido em três grandes etapas.

Na primeira etapa abordou-se o Referencial Teórico da Pesquisa, que tratou do meio ambiente enquanto um direito fundamental da sociedade; os animais enquanto sujeitos de direito; a problemática dos animais em situação de rua; e da legislação sobre as políticas públicas para animais e animais em situação de rua.

Na segunda etapa fez-se a explicação da metodologia da pesquisa, apontando o percurso metodológico seguido para seu desenvolvimento. Foram apresentados o tipo e classificação da pesquisa, cenário de estudo, instrumentos para coleta de dados, análise dos resultados e aspectos éticos.

Na terceira etapa foram tratados os resultados alcançados com a pesquisa e a avaliação, verificando se as políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua no município de Patrocínio/MG são executadas. Essa etapa foi segmentada em duas grandes vertentes, sendo a primeira relacionada com a entrevista concedida pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG; e a segunda relacionada com a entrevista concedida pelo Secretário Municipal de Saúde de Patrocínio, Sr. Humberto Donizete Ferreira.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Meio ambiente equilibrado enquanto direito fundamental

O meio ambiente é condição essencial para a qualidade de vida do ser humano e das demais formas de vida existentes no planeta.

A preocupação com o meio ambiente começou na década de 1960, quando surgiram questionamentos sobre o modelo de vida ocidental e urbano, o desperdício de recursos, além de aparecerem os primeiros sinais de que os recursos naturais do planeta estavam se esgotando. Essas constatações fizeram emergir protestos de grupos de pessoas a favor do meio ambiente, que tinham como principal finalidade chamar a atenção para a necessidade de avaliar os impactos da industrialização no planeta.

Esses protestos elevaram a preocupação com o meio ambiente a nível mundial com isso, a Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com os países e a comunidade científica realizaram a I Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente. Ela ficou conhecida como a Conferência de Estocolmo, realizada na cidade de Estocolmo, na Suécia, em 1972 (LAGO, 2005).

O Brasil se tornou signatário da Declaração de Estocolmo, documento que resultou da Conferência, no qual ficou estabelecido que o homem é responsável pelo meio ambiente e que este lhe oferece o sustento material e a possibilidade de evoluir de forma moral, social e espiritual. Também aponta que o homem deve estar atento às consequências de seus atos ao meio ambiente, uma vez que é capaz de produzir danos grandes e irreversíveis. Deve estar em harmonia com a natureza, para desenvolver-se socioeconomicamente e de maneira que mantenha o bem-estar e a qualidade de vida (LAGO, 2007).

Em seu princípio 2, a Declaração de Estocolmo traz que:

Princípio 2 - Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento (ONU, 1972, p. 02).

Nesse princípio, a Declaração destaca que o ecossistema, e seus componentes incluídos fauna e flora devem ser preservado, para as gerações presentes e futuras, garantindo sua representatividade no meio ambiente.

A visão após essa Conferência global exigiu que os países cooperassem internacionalmente para que houvesse um meio ambiente saudável, o que inclui o equilíbrio biológico e a ecologia. Isso porque, conforme a Declaração (ONU, 1972, p. 01), a “proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro”. Por isso, exige ação urgente de todos os povos, em todos os países.

Na legislação brasileira, o meio ambiente é formalmente conceituado pela Lei n. 6.938/1981, a Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu art. 3º, inciso I, aponta que o “meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981, p. 01).

Numa análise além do conceito jurídico, o meio ambiente envolve a interação de quatro ambientes, sendo eles: o ambiente natural, o cultural, o artificial e o do trabalho. Nesse sentido, Medeiros (2013) destaca que essa interação gera um meio complexo, em que cada esfera interage e modifica as demais.

Uma vez que se torna bastante difícil estudar o meio ambiente em todas as suas esferas, este trabalho se ateve ao ambiente natural.

A Constituição Federal da República (CF), de 1988, em seu art. 225, caput, trata que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum, do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1988, p. 01). Esse artigo representaria uma síntese dos princípios estabelecidos na Declaração

de Estocolmo.

Medeiros (2013) argumenta que o direito ao meio ambiente saudável é um direito fundamental, ainda que não esteja expresso no art. 5º da CF. Mas a norma constitucional dispõe que, ainda que a CF expresse os direitos e garantias básicas, não há empecilho para que outras garantias fundamentais existam.

Assim, o art. 225 da CF tem presunção de eficácia plena¹, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, que aponta:

O Supremo Tribunal Federal, através do voto do Min. Celso de Mello (relator), conceituou o direito ao meio ambiente “como um típico direito de terceira geração que assiste de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação – que incumbe ao Estado e à própria coletividade – de defendê-lo e de preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações (STF, 2009, p. 129).

O direito ao meio ambiente está conectado, portanto, ao direito à vida, em um ambiente equilibrado e saudável, seja para as gerações presentes ou futuras.

Toda população tem, além do direito ao meio ambiente, relações com ele. O Estado não pode, portanto, individualizar essa necessidade, que deve ser tratada de forma coletiva. O art. 225 da CF, parágrafo I, incisos I e III tratam de aspectos dessa responsabilidade do Poder Público e da coletividade, conforme delimitação deste trabalho:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

¹ As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que são imediatamente aplicáveis, ou seja, não dependem de uma normatividade futura que venha regulamentá-la, atribuindo-lhe eficácia. São, pois, normas que já contém em si todos os elementos necessários para sua plena aplicação, sendo despidendo que uma lei infraconstitucional a regulamente (TRIDA, R. C. Eficácia das normas constitucionais. **Direito Constitucional**. 06 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8235/Eficacia-das-normas-constitucionais>>. Acesso em: 13 nov. 2017).

Observa-se a responsabilidade do Poder Público e da coletividade para com a preservação e restauração dos processos ecológicos e manejo de espécies e ecossistemas. Além disso, são proibidas práticas que levam à extinção ou sofrimento da flora ou da fauna.

A CF, ao definir que o meio ambiente equilibrado é direito de todos, trouxe para o ordenamento jurídico aspectos como a proteção à biodiversidade. A biodiversidade, conforme definição do Dicionário de Língua Portuguesa (2008, p. 121) é entendida como o “conjunto de todas as espécies de seres vivos existentes na biosfera; ou conjunto de todas as espécies de seres vivos existentes em determinada região ou época”. Esta definição está relacionada à variedade de formas de vida, não apenas a humana, mas também à fauna e à flora, englobando todas as suas espécies.

Além disso, no art. 225, da CF, § 1º, inciso III, é proibida no país a realização de práticas que provoquem a extinção de espécies da fauna ou flora, bem como submeter animais à crueldade. Com isso, visa-se proteger não apenas a pessoa humana, mas outras formas de vida da ação humana predatória. Deste inciso pode-se retirar, também, a preocupação com os animais. Ao proibir práticas cruéis contra esses seres, a CF demonstra a preocupação com o bem estar animal, combatendo a visão de que são meros instrumentos para o ser humano.

De acordo com Machado (2009, p. 58), a perspectiva de proteção à fauna e à flora é fundamental para alcançar o meio ambiente equilibrado. A conservação do meio ambiente com suas propriedades e funções só acontece “se houver existência, evolução e desenvolvimento de todos os seres vivos”.

Assim, os animais passam a ser sujeitos de direitos, de proteção e detentores de uma função ecológica.

2.2 Animais como sujeito de direito

Considerar os animais como merecedores de normas protetivas, conforme pode

ser evidenciado na Política Nacional do Meio Ambiente, não é condição exclusiva do sistema jurídico brasileiro.

Essa proteção acontece em diversos países, que consideram que o meio ambiente é também sujeito de direitos, no qual devem ser mantidas as espécies, sejam da fauna ou da flora, em condições mínimas necessárias à manutenção da vida. Esse pensamento busca estabelecer um padrão ecológico mínimo, em que todos os seres vivos têm direito à vida de qualidade. Ao homem cabe o dever ético e jurídico de estabelecer e manter condições mínimas para que a vida, em todas as suas formas, seja capaz de se manifestar (MEDEIROS, 2013).

Nesse pensamento deve-se abandonar a visão de homem enquanto ser que domina o planeta Terra, para ceder espaço à reflexão de que o homem é mais um ser que habita a Terra e que compartilha, juntamente com os demais seres vivos, dos recursos disponíveis nela. Mas, mesmo sob esse pensamento, a legislação, ainda que trate os animais como sujeitos de direito, não tem a pretensão de equiparar direitos dos animais aos direitos fundamentais do ser humanos.

De acordo com Hache e Gussoli (2017), o posicionamento majoritário no Brasil é o que de, apesar de o animal ser considerado sujeito de direitos, não deve ser comparado ao humano. A Constituição Federal está voltada, inegavelmente, ao ser humano, mas existe um conteúdo ético no art. 225, §1º, VII, que direciona não apenas ao equilíbrio das espécies e aos bons costumes da coletividade, mas também aos animais enquanto seres sencientes, ou seja, que são capazes de vivenciar dores e sofrimentos.

Assim, coisas e animais recebem a proteção da legislação, mas não se deve classificar os animais apenas como coisas. Eles são capazes de sentir e precisam de cuidados para sobreviverem, especialmente aqueles que dividem com o ser humano o habitat comum.

Dessa forma, animais não devem ser considerados sujeitos de direito, mas também não são coisas. A eles não pode ser aplicado o art. 1263 do Código Civil, mas o Poder Público também não pode dar a eles o fim que for conveniente sem observar

os limites legais de seus poderes, o que implica em não praticar maus-tratos, atos de crueldade ou o extermínio desnecessário dos animais. A esterilização é considerada uma medida urgente necessária para controle populacional dos animais, devendo ser praticada pelo Poder Público Municipal, ao invés de promover o abate desses animais como forma de combate à zoonose.

Outra corrente trata da concessão de direitos aos animais, especialmente protegendo-os de malefícios relacionados à crueldade ou à perversidade que podem ser praticadas pelo humano. E mesmo sob a vertente dessa proteção, não deve haver equiparação de direitos entre humanos e animais. Bot (2012, p. 40) discorre sobre esse pensamento, em que não se concede aos animais personalidade jurídica, nem direitos fundamentais, ainda que sejam sujeitos de direitos:

Reconhecer personalidade jurídica e atribuir direitos fundamentais aos animais seria utilizar da lógica humana para defender animais não humanos. Toda a evolução dos direitos fundamentais – sustenta tal raciocínio – teve como escopo o ser humano. Aliás, a lógica dos direitos fundamentais é de máxima proteção do ser humano. Direitos fundamentais para o constitucionalismo contemporâneo têm raiz axiológica no ser humano e são consequências da aceitação de sua centralidade (e de sua dignidade) no sistema jurídico.

Assim sendo, a personalidade jurídica e os direitos fundamentais são exclusivos do ser humano.

Já o art. 82 do Código Civil Brasileiro (CC) de 2002, que trata animais como bens semoventes: “são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social” (BRASIL, 2002, p. 01). Assim, são passíveis de apropriação pelos homens. Aqui considera-se que animais são sujeitos de direito, ainda que o CC/2002 os trate como bens móveis: interpretação que está mais voltada às ações humanas do que necessariamente aos animais.

Molinaro (2010) considera que o uso do termo “sujeito de direitos” está voltado para a necessidade de estabelecer limites para as ações humanas em relação aos animais, apontando até onde a ação humana pode ir sem infringir os limites legais ou a irracionalidade. Assim, “sujeito de direitos” estaria mais voltado à necessidade

de chamar a atenção para uma causa do que necessariamente para seu significado jurídico.

Ainda que haja discussão sobre a amplitude que a expressão “sujeito de direitos” assume, é certo que os animais gozam de proteção jurídica, tanto no Brasil, quanto no mundo. E essa proteção, de acordo com Sarlet e Fensterseifer (2012), é destinada ao animal em si, a seu valor intrínseco e não ao sentimento humano por ele ou por sua contribuição econômica à sociedade.

Visando assegurar os direitos dos animais, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) proclamou em 27 de janeiro de 1978, em Bruxelas/Bélgica, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA). Essa declaração considera que todos os animais possuem direitos, e que o desprezo ou desconhecimento desses direitos tem levado o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza. Coexistir no mundo, junto com os humanos e outras espécies da fauna e da flora, é, também, um direito fundamental dos animais (UNESCO, 1978).

No Brasil, a primeira legislação que abordou a proteção aos animais é de 1924, por meio do Decreto 16.590, que tratava de locais de distração pública, como circos, rinhas ou arenas, por exemplo, proibindo práticas que maltratassem os animais.

Em 1934 foi promulgado o Decreto 24.645, que reforçou a proteção jurídica aos animais, considerando-os sujeitos de direito, e permitindo que o Ministério Público os assistisse na qualidade de substituto legal. Segundo Rodrigues (2012), este decreto estabeleceu um conjunto de condutas omissivas, bem como agregou à legislação nacional conceitos relativos a crimes ambientais. Em virtude disso, modificou o pensamento sobre a concepção jurídica do animal, compreendendo-o como sujeito de direito, podendo ser assistido jurisdicionalmente em caso de violação. Assim, o animal deixa de ser percebido como coisa, para tornar-se um ser, que não é propriedade de alguém, mas está sob o cuidado de alguém.

O art. 225 da CF/1988 trata a fauna como bem difuso, que integra o meio ambiente ecologicamente equilibrado. É bem de uso comum do povo, que deve ser protegido para a presente e futuras gerações. Em seu § 3º, inclusive, trata das sanções

penais e administrativas, além da obrigação de reparar o dano para aqueles que praticarem ações lesivas ao meio ambiente.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Já Medeiros discute que animais têm o direito de não sofrer maus tratos nem crueldade, conforme trechos a seguir:

a) Os animais não humanos sencientes possuem, em face do Estado e do particular, direito de não sofrer maus-tratos nem tratamento cruel (dimensão negativa) e, ainda, o direito de que o Estado o proteja em sua dignidade fundada no princípio de igual consideração de interesses (dimensão prestacional);

b) Os animais não humanos sencientes possuem, em face do Estado e do particular, direito a que esses o protejam em sua dignidade no que concerne à vida, à saúde, à alimentação adequada, ao alojamento, e à imunização (dimensão prestacional). O Estado deve assegurar prestações positivas mínimas no que concerne a proteção aos animais não humanos, caracterizando uma dimensão prestacional fática (fiscalização) e jurídica (legislar sobre o tema) (MEDEIROS, 2012, p. 248-249)

Os art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal da República de 1988 (CF/1988), juntamente com o art. 3º, §3º, do Decreto 24.645/1934, o Ministério Público é o representante dos animais, sendo permitida a defesa dos interesses do meio ambiente – fauna e flora, no qual estão inclusos a coletividade. Assim, os animais têm seus direitos e garantias assegurados judicialmente.

2.3 O problema dos animais em situação de rua

Inicialmente, os animais podem ser classificados em mansos, domesticados e silvestres. Segundo Bittar (1991), animais mansos são aqueles que convivem com os humanos naturalmente; os domesticados são aqueles que foram habituados ao convívio humano; já os silvestres são considerados propriedade da União, bens de uso comum e regulados por regras administrativas estatais.

A CF/1988 não diferencia os animais. Trata-os de maneira genérica, sendo o tratamento uniforme para todas as espécies de animais. Contudo, existem leis

infraconstitucionais que dividem a fauna em diferentes categorias, e atribui a cada uma delas um tratamento diferenciado, ainda que todas sejam consideradas importantes.

A interação do homem com os animais, principalmente com a espécie canina, remonta aos primórdios da história da humanidade e trouxe muitos benefícios como a proteção à propriedade e aos indivíduos, a companhia fiel, o auxílio à caça, dentre outros comportamentos resultantes desta interrelação. Os gatos também passaram a compor o ambiente doméstico humano, destacando-se por sua lealdade, independência, hábitos de higiene individual. Ao longo da história da humanidade, estas duas espécies animais passaram a fazer parte da rotina diária de muitas famílias, sendo incontestável sua importância nas sociedades humanas (REICHMANN, 2000).

Ainda segundo Reichmann (2000), devido aos hábitos inadequados de manutenção, à procriação descontrolada e a deterioração da qualidade de vida ocorrida em certas comunidades humanas, o excessivo número de animais domésticos, sobretudo cães e gatos, passou a constituir um grave problema, tornando-os indesejados e gerando o abandono.

O desequilíbrio na população animal levou a excessos populacionais, que junto com a falta de saneamento e crescimento desordenado das cidades, propiciaram a disseminação de zoonoses (MAGNABOSCO,2006).

Esse descontrole da população de animais em situação de rua é algo que representa um problema nos centros urbanos, com a base fundamental de que existe sofrimento animal neste cenário. O animal submetido ao abandono tem suas defesas imunológicas diminuídas devido à fome, tristeza e stress tornando-se vítima de inúmeras doenças que podem ser transmitidas tanto para outros animais quanto para o próprio homem.

Segundo Andrade (2011), diante da necessidade de implementação efetiva por parte do poder público de políticas de prevenção do abandono de animais a Organização Pan-americana de Saúde conjuntamente com a Organização Mundial de Saúde preconiza que o tratamento dado à questão deve ser alicerçado pelos

seguintes aspectos: ser eficiente no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro dos animais; ser humanitário e justo, pois os animais são vítimas da falta de responsabilidade das pessoas; ser de responsabilidade de todos: autoridades, profissionais da saúde, educadores, especialistas em bem estar animal, ONG's e cidadãos em geral.

Complementando essas ações, Andrade (2011) ainda demonstra que é necessária a adoção pelo poder público de uma série de medidas preventivas ao abandono de animais, citando dentre elas: a implementação de um programa de vacinação e esterilização de (animais em situação de rua e com proprietários sem condições de pagar o procedimento), campanhas educativas sobre guarda responsável, implementação de normas protetivas dos animais, controle sobre comércio de animais e a manutenção de um cadastro público.

De acordo com Oliveira e Santana (2005), o poder público deve gerar o compromisso de uma relação mais saudável entre o ser humano e os animais, promovendo a consciência da guarda responsável, de forma a prevenir males mais graves, como os decorrentes da irresponsabilidade dos guardiões/ tutores e traduzidos pelo abandono e consequente superpopulação desses animais nas ruas da cidade.

É notável a percepção da população quanto à necessidade de uma ampla ação quanto às políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua, saúde, segurança pública e meio ambiente. Apesar dessa necessidade, poucas são as ações governamentais práticas para atender aos anseios da população. Este assunto diz respeito à saúde coletiva e a sustentabilidade do modelo de civilização. Além disso, é referente à justiça que deve ser feita a todos os seres do planeta. No Brasil, os municípios que não possuem políticas públicas nesse sentido e somente centro de zoonoses, utilizam recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), que não contempla atendimento médico veterinário a animais sem donos (OAB, 2012).

A educação ambiental deve fazer parte de uma política pública de proteção e defesa dos animais em situação de rua, saúde e meio ambiente, focando na

melhoria da relação entre o ser humano e o ambiente, representado em toda e qualquer forma de vida. A educação ambiental deve focar na integração e na sustentabilidade, podendo ser usada também para a proteção dos animais, realçando os conceitos de bem-estar e dignidade animal e objetivando criar uma cultura de respeito aos animais (OLIVEIRA; SANTANA,2005)

Portanto, cabe ao serviço público intervir nessas situações, com o objetivo primário de preservar a saúde dos animais e da população. Sendo que é uma tarefa árdua, mas necessária, conciliar saúde pública e bem-estar animal, mantendo estas duas ações em equilíbrio e harmonia. (SOTO, 2000).

2.4 Legislação nacional e estadual sobre políticas públicas para animais e animais em situação de rua

No ano de 1776, Humphry Primatt em sua tese de doutorado deu início a luta pelos direitos dos animais, defendendo a igualdade de direitos entre os animais, com a ideia de que um homem é um animal igual aos demais, independentemente de sua forma, considerando seus interesses em comum e que ambos podem sofrer e sentir dor. Primatt defendia que os humanos deveriam ter compaixão pelos animais não humanos (GOMES, 2010).

Alguns anos mais tarde, em 1789, durante a revolução Francesa, Jeremy Bentham movido pelas obras de Primatt, defendia a igualdade entre os semelhantes independente da diferença biológica ressaltava que os filósofos deviam incluir os animais no rol da comunidade moral (GOMES, 2010).

As obras produzidas por Bentham e Primatt trouxeram um grande avanço na liberdade humana e animal, dando-lhes autonomia individual, enquanto que Primatt dizia que deveriam ser criadas leis que pudessem ser recorridas contra a crueldade em animais, Bentham não defendia a criação de leis, pois não via os animais como sujeitos de direitos.

No ordenamento jurídico brasileiro os animais são considerados coisas, propriedade dos humanos. A Constituição Brasileira em seu capítulo VI – Do Meio Ambiente, estabelece a proteção do animal a não ser submetido a tratamento cruel. No entanto, a preocupação do legislador foi com relação à proteção contra a extinção da fauna e da flora, uma preocupação ligada ao “animal humano”, o homem em si e não especificamente com os animais. Bem como estabelece o artigo 225 da Constituição Federativa do Brasil de 1988: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (BRASIL, 1988, p. 01).

Alguns Estados brasileiros promulgaram legislação própria que contemplaram o direito dos animais a não serem tratados com crueldade e em alguns destes Estados como o Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, editaram leis “bem-estaristas” direcionadas a proteção dos animais (GOMES, 2010).

Não podemos deixar de citar que a primeira lei de proteção aos animais foi titulada por Getúlio Vargas no Decreto n. 24645/34 em seu artigo 1º declara que “todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado”, garantindo aos animais a proteção pelo Estado Maior.

Art. 1 – Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.

Art. 3 – Consideram-se maus tratos:

I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal.

II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz [...]

Art. 16 – As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei.

Art. 17 – A palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.

O decreto de Lei Federal de Crimes Ambientais 9605/98, também garante aos animais a proteção contra maus tratos, estabelecendo pena de três meses a um ano e multa.

Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais

silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O decreto de Lei Federal de Proteção à Fauna 5197/1967 garante aos animais em qualquer fase de desenvolvimento a vida fora de cativeiro.

Art. 1º. – Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Com relação aos animais de rua em algumas regiões existem legislações que os protegem, como no Município de São Gabriel, onde houve uma reivindicação histórica de movimentos sociais a favor do bem estar animal, que agora é lei no município. Com a Lei Municipal 3.865, assinada pelo prefeito Rossano Gonçalves (PDT) que cria o Programa Municipal de Atendimento a Animais Abandonados (SANTA MARIA, 2017, s/n).

Já no Rio Grande do Sul, na cidade de Quaraí, um projeto de lei questionável foi aprovado. Nele foi permitido o sacrifício de animais em situação de rua, quando eles apresentassem risco à população ou quando se caracterizassem como transmissores de doenças. Além disso, quem alimentasse esses animais, estaria sujeito a multas. No entanto, o projeto que dependia da aprovação do prefeito Ricardo Gadret (PTB) foi barrado pelo Ministério Público, que avaliou o texto como ilegal e fora da legislação (PET, 2017, s/n).

No município de Patrocínio, Minas Gerais, cenário deste estudo, também foram identificadas leis que tratam dos animais, tanto domiciliados, quanto em situação de rua. Além das legislações de âmbito nacional, como a Constituição Federal e a Lei n. 6.938/1981, que define a Política Nacional do Meio Ambiente, o município está sujeito: à Constituição do Estado de Minas Gerais; à Lei Estadual 21.970/2016, que Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos; a Lei n. 13.317/1999, que refere-se ao Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; à Portaria n. 399/MG/2006, que trata do Pacto

pela Saúde; pela Lei Municipal de Patrocínio/MG n. 4.434/2010, que Institui o Programa de Proteção aos Animais Domésticos e dá outras providências; pela Lei Municipal Patrocínio/MG no. 2.148/1990, que dispõe sobre o controle de populações animais bem como sobre prevenção e controle de zoonoses do município de Patrocínio/MG; e o Código de Posturas do Município.

Observa-se, então, que existem várias leis que regulam o assunto, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, disciplinando os procedimentos a serem seguidos pelos diversos entes da federação, bem como pela população.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Tipo de pesquisa

Quanto ao tipo, esta pesquisa se classificou como uma pesquisa exploratória e estudo de caso, desenvolvida com a finalidade de explorar o cenário de animais em situação de rua no município de Patrocínio/MG. Tratou-se de um estudo de caso uma vez que se refere ao estudo de um único objeto, animais em situação de rua, no município de Patrocínio. Com isso, tornou-se possível aprofundar a investigação sobre a temática, característica essencial ao estudo de caso.

3.2 Cenário da pesquisa

Este estudo foi realizado na cidade de Patrocínio, município brasileiro situado no estado de Minas Gerais, com população estimada em 88 mil habitantes. É o principal município da microrregião de Patrocínio, que pertence à mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

A microrregião de Patrocínio está localizada no Alto Paranaíba, composta pelos municípios Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Irai de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria e Serra do Salitre. O município em estudo é privilegiado pela presença de recursos naturais, principalmente no setor agroindustrial do café (OLIVEIRA; MATOS, 2009).

3.3 Coleta de dados

A coleta de dados da pesquisa ocorreu em três momentos distintos, havendo a

coleta bibliográfica, a realização de entrevistas e a pesquisa documental.

A pesquisa bibliográfica foi a primeira coleta de dados realizada, visando identificar o referencial teórico a respeito do tema escolhido para a pesquisa e as legislações que tratam do assunto, tanto em âmbito federal, quanto em nível estadual e municipal.

A segunda fase da coleta de dados ocorreu por meio da realização de entrevistas com cada um dos indivíduos selecionados para participar da pesquisa. As entrevistas ocorreram individualmente, nos locais de trabalho de cada um dos participantes.

O primeiro entrevistado foi o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG, Dr. Breno Nascimento Pacheco, sendo que ele é o responsável pelos processos movidos contra o município em relação a animais em situação de rua.

O segundo entrevistado foi o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Humberto Donizete Ferreira, uma vez que a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, responsável pelas ações relacionadas aos animais em situação de rua, está vinculada a essa secretaria.

Para cada entrevista a pesquisadora elaborou um roteiro de coleta de dados, conforme APÊNDICE A, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG, e APÊNDICE B, para o Secretário Municipal de Saúde, que os participantes puderam responder em seus locais de trabalho, por escrito, com posterior devolução à pesquisadora.

Num terceiro momento, foi realizada uma pesquisa documental, buscando identificar os processos judiciais que correm no Fórum de Patrocínio/MG e que foram mencionados pelos participantes durante as entrevistas.

3.4 Análise dos resultados

A análise dos dados coletados seguiu o viés qualitativo, ou seja, não adotou-se análises estatísticas sobre a temática, mas a avaliação sobre o cumprimento ou não das políticas públicas em relação aos animais em situação de rua.

Uma pesquisa qualitativa é aquela forma de estudo que não pode ser mensurada por meio de métodos quantitativos. Geralmente está ligada a fatos sociais, que envolvem sentimentos, pensamentos, ações e reações ligadas a diferentes situações. O pesquisador social, que também é uma pessoa que sente, exerce influência sobre esse tipo de estudo (GIL, 2008). Assim, fez-se a análise e comparação entre os resultados alcançados e aquilo que a legislação prevê em relação às políticas públicas para animais em situação de rua.

3.5 Aspectos éticos

Este estudo cumpriu a Resolução 466/12, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que estabelece as diretrizes para a pesquisa envolvendo seres humanos. A pesquisa também foi submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa do UNICERP (COEP/UNICERP) para aprovação, do qual obteve aprovação, conforme demonstrado no ANEXO A.

Também foram obtidas autorizações das instituições participantes da pesquisa para coleta dos dados necessários, conforme ANEXO B (solicitação) e ANEXO C (autorização) da Secretaria Municipal de Saúde, e ANEXO D, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG).

A coleta de dados junto aos participantes somente aconteceu após a assinatura do Termo de Consentimento Livre após Esclarecimento (TCLE), conforme ANEXO E (Secretaria Municipal de Saúde) e ANEXO F (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG).

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 Da entrevista com a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG

Realizada a entrevista com o Dr. Breno Nascimento Pacheco, Promotor de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG foi possível compreender a atuação da Promotoria em relação ao tema animais em situação de rua.

4.1.1 Das obrigações e responsabilidades municipais

Quanto às obrigações e responsabilidades do município de Patrocínio/MG em relação aos animais de rua, foi exposta a legislação que trata do tema, seja aquela disposta na Constituição Federal/1988, ou, ainda, na Constituição do Estado de Minas Gerais.

Segundo palavras do promotor:

O legislador constituinte originário, no art. 225, § 1º, VII, reconheceu que os animais possuem um valor intrínseco que deve ser respeitado, alçando-os a destinatários direitos dos deveres constitucionais. A obrigação de tutela da fauna foi repetida no artigo 214, § 1º, V, da Constituição do Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 21.970/2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Diz o art. 2º da Lei Estadual 21.970/2016 que fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Observa-se que existem inicialmente, três legislações que tratam do tema, sendo a primeira a Constituição Federal/1988, na sequência, a Constituição do Estado de Minas Gerais e, por fim, a Lei Estadual 21.970/2016. Todas tratam do respeito e proteção aos animais, sendo que as duas últimas são específicas para o Estado de Minas Gerais e seus municípios.

Em relação aos deveres de Patrocínio/MG, observa-se que o município tem responsabilidades diversas em relação à população de animais em situação de rua. O art. 3º da Lei 21.970/2016 aponta que é dever do município:

Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:

I – implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, nos termos definidos em regulamento (MINAS GERAIS, 2016, p. 01).

A lei é bastante clara em estabelecer quais são as ações sob responsabilidade do Estado e do município, envolvendo prevenção, proteção, cuidados e punição.

Assim, a Lei 21.970/2016 é contundente em afirmar, segundo palavras do Promotor:

A responsabilidade incontestável do Poder Público em proteger a fauna doméstica em área urbana, seja combatendo condutas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade, seja adotando medidas que lhes assegure uma vida isenta de maus tratos.

Segundo avaliação do Promotor não há possibilidades de questionamentos do Poder Público municipal em relação a suas responsabilidades para com os animais de rua, visto que a Lei n. 21.970/2016 é bem clara ao estabelecer quais são as ações que devem ser desenvolvidas em âmbito municipal.

Também existem obrigações municipais relacionadas ao controle de zoonoses. A Lei n. 13.317/1999, também conhecida como o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, em seu Capítulo III – Do controle das zoonoses, dispõe que: “Art. 40 – A criação e o controle da população animal serão regulamentados por legislação

municipal, no âmbito da sua competência, na defesa do interesse local, respeitadas as disposições federais e estaduais pertinentes”.

Além disso, a Portaria n. 399/MG/2006 – Pacto pela Saúde, do Ministério da Saúde, estabelece que a atenção básica e as ações básicas de vigilância em saúde deverão ser assumidas pelos municípios, assim como sua gestão e execução a serem realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas.

Em relação aos animais em situação de rua ainda existe, conforme lembra o Promotor, o Decreto Federal n. 24.645/1934, que trouxe para a legislação pátria o conceito de crueldade contra animais e tipificou, em seu art. 3º, condutas caracterizadoras de maus-tratos, dentre as quais:

Art. 3º Consideram-se maus tratos:

- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;
- V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, para consumo ou não;
- VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;
- VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muaras ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho etc conjunto a animais da mesma espécie;
- IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incomodas ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
- X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;
- XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;
- XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;
- XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

Pode-se observar, então, que são várias as condições que caracterizam crueldade com os animais, tais como aqueles que lhes obrigam a grandes cargas de trabalho, permanência em local sem higiene, que os impeçam de realizar ações básicas à vida, como a respiração e alimentação, dentre outros.

Há, também, a Lei Municipal de Patrocínio/MG n. 4.434/2010, que visa estimular a posse responsável de animais, a formação de parcerias entre o município e Organizações Não Governamentais (ONG), bem como evitar a procriação desordenada de animais comunitários e a eutanásia descabida.

4.1.2 Avaliação das práticas municipais em relação aos animais em condição de rua segundo a Promotoria de Justiça

Na visão da Promotoria, há várias gestões o município conduz as políticas públicas relacionadas aos animais em condições de rua de forma bastante precária.

Nas palavras do Promotor:

O município vem perpetuando ao longo de várias gestões uma política de não priorização da questão e lida com o problema de maneira precária. O último diagnóstico do centro de zoonoses, conhecido por canil municipal, único local onde se implementa alguma política pública relativa a animais comunitários, apresentou inúmeras irregularidades (...) porém, o que vem sendo feito é apenas alguns acolhimentos, não promoção de adoção, dificuldades na efetiva e ampla implementação das castrações, inexistência de campanhas contra o abandono de animais, enfim, precisa o Poder Executivo evoluir muito para atender aos requisitos legais.

Sobre o orçamento para custeio das práticas necessárias para com os animais em situação de rua, observou-se, conforme relato da Promotoria, que os recursos deveriam vir da Secretaria de Meio Ambiente. Entretanto, as gestões municipais observam os animais em situação de rua apenas sob o aspecto da zoonose e, por isso, os recursos provêm exclusivamente da Secretaria de Saúde.

Nas palavras do Promotor:

Do ponto de vista histórico, as administrações municipais vêm trabalhando a questão apenas pela vertente das zoonoses, o que leva à alocação junto à Secretaria de Saúde. Sem prejuízo da evidente e necessária lida com o problema das zoonoses, o município de Patrocínio carece de cuidar da questão dos animais comunitários do ponto de vista ambiental, deixando de fornecer qualidade de vida a tais animais, não promovendo uma política efetiva de castração, mantendo um centro de zoonoses que, até último diagnóstico realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), estava com várias irregularidades².

Assim, observa-se que as políticas públicas para animais em situação de rua no município são precárias. A única unidade para atender aos animais apresenta irregularidades e o orçamento destinado a essa atividade está vinculado ao orçamento da saúde, o que acaba gerando um conflito sobre o destino dos recursos. O município, ainda, não pensa na questão de animais errantes sob a ótica do meio ambiente, apenas como transmissores de doenças.

4.1.3 Das ações do Ministério Público de Minas Gerais

Identificadas irregularidades e descumprimento das obrigações de fazer ou de suas responsabilidades, cabe ao MPMG adotar as devidas ações.

Essas ações devem ser pautadas nos princípios constitucionais e dispostos no Código de Processo Civil.

Segundo a Promotoria:

Em regra, é necessária a investigação para que a ação proposta não seja fadada ao insucesso por falta de prova. A investigação desse tipo de situação é minuciosa, exigindo-se testemunhas dispostas a prestar suas valiosas informações, somada à juntada de documentos e laudos periciais, já que poderá reverberar em diversas searas, como a responsabilidade civil para correção dos danos, indenização e compensação, por meio de Ação Civil Pública, responsabilização pessoal de servidores públicos que agiram em contrariedade a lei através de Ação de Improbidade Administrativa e pela autonomia das esferas de responsabilidade, a propositura de ação penal, caso ocorra enquadramento em algum tipo

² Em relação às irregularidades mencionadas pelo Promotor de Justiça, fez-se uma pesquisa de campo complementar, visando identificar quais são essas irregularidades, cujos resultados estão explicitados em tópico próprio.

penal da Lei 9.605/1998, notadamente o do artigo 32.

Sobre as irregularidades no canil municipal, o MPMG conduz um inquérito civil público IC MPMP 0481.14.000387-4, que investiga o precário e limitado funcionamento desse centro de zoonoses, que espera-se que seja convertido em Ação Civil Pública. O detalhamento desse inquérito foi realizado em tópico próprio, devido à sua importância para o tema em análise.

Encerrada encontra-se Ação de Execução de Título Extrajudicial, que teve como objetivo principal apenas a obrigação de não fazer do município, quanto à prática da eutanásia de animais de maneira cruel.

No município de Guimarães, pertencente à Comarca de Patrocínio, está em trâmite uma ação para implementação da política de cuidados com animais comunitários, uma vez que não há no local qualquer tipo de estabelecimento relacionado ao tema.

Quando ocorre descumprimento a obrigação de fazer, por parte do município, quanto às ações relacionadas a animais em situação de rua, existem penalidades, conforme explica a Promotoria de Justiça. Conforme relata o Promotor Breno:

Dependerá da esfera em que a sanção será imposta. Normalmente o descumprimento de uma decisão judicial proferida em um processo cível (exemplo, uma liminar de obrigação de fazer, em Ação Civil Pública), poderá levar ao pedido de cumprimento provisório de decisão, com solicitação ao juiz da fixação de astreintes ao município, bem como diretamente ao gestor. Paralelamente, o descumprimento poderá, a depender do caso, caracterizar, no âmbito criminal, algum delito previsto na Lei 9.605/98, além daquele do art. 1º, XIV, do Decreto Lei 201/67, no caso do Prefeito que descumpra a decisão sem dar justificativa. Por fim, do ponto de vista cível-administrativo, cabível também, a propositura de Ação por Improbidade Administrativa.

4.1.4 Do Inquérito Civil Público - ICP MPMG 0481.14.000387-4³

Em 28 de setembro de 2014, a Delegacia de Polícia Civil de Plantão, de

³ As informações constantes neste tópico foram obtidas a partir de uma pesquisa de campo complementar.

Patrocínio/MG, lavrou Boletim de Ocorrência, sob o número M5418-2014-3001223 (ANEXO G), folhas de 01/04, a partir de uma denúncia anônima, para apurar questões relacionadas à prática de abusos e maus tratos contra animais no Canil Municipal de Patrocínio/MG. Consta no histórico da ocorrência que:

Atendendo denúncia anônima de maus tratos a animais domésticos (cães), comparecemos no canil municipal, localizada na Rua Iracema Maria de Jesus, n. 103, Bairro Santo Antônio no município de Patrocínio/MG, onde constatamos a seguinte situação: em uma das baias existentes no local haviam diversos filhotes de cães de tamanhos diversos, sendo que 05 (cinco) destes estavam mortos, inclusive um deles estava com a cabeça separada do corpo, parte esta que não foi encontrada no local. Observamos ainda que o local estava sujo, com muitas fezes dos animais espalhadas pelo solo, mau cheiro com a presença de moscas. No momento da fiscalização nenhum funcionário do canil foi encontrado no local para prestar maiores esclarecimentos (Delegacia de Polícia Civil de Plantão, de Patrocínio/MG, Boletim de Ocorrência M5418-2014-3001223, registrado em 29 set. 2014).

Observa-se que está registrada nesse Boletim de Ocorrência a existência de diversos crimes contra os animais abrigados no Canil Municipal, como a existência de um ambiente sem higiene e sem segurança para sua permanência. Os animais não recebiam proteção, sendo que vários animais eram mantidos juntos, independente de seu porte, o que gerava insegurança física aos animais de menor porte.

Esse Boletim de Ocorrência levou à instauração de um Inquérito Civil Público (ICP), movido pela 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio/MG, sob o número ICP MPMG 0481.14.000387-4 (ANEXO H). Tal Inquérito teve como “finalidade apurar o adequado funcionamento do Centro de Zoonoses de Patrocínio, bem como o fiel cumprimento da Lei Municipal n. 4.434 e as demais leis que regem a proteção aos animais” (MPMG, 2014, p. 01).

No decorrer do processo o MPMG evidenciou que o Canil Municipal de Patrocínio/MG adota inúmeras práticas que são contrárias ao que preconiza a legislação estadual e municipal sobre animais em situação de rua. Destacam-se, conforme página 02-03 do processo em questão:

Realizadas oitivas de testemunhas às fls. 55/61, e 98/99, todas alegam que o Canil Municipal:

- a) não possui campanha para promover a guarda responsável ou adoção dos animais;
- b) que frequentemente a carrocinha encontra-se estragada, não realizando o recolhimento dos animais errantes, sendo que a própria pessoa se dispõem a levar o animal ao Canil, a castração não é realizada porque transferem a responsabilidade do animal para o cidadão, exigindo deste bolsa família para fazer o procedimento, bem como dificultam a acolhida do animal no local, ameaçando que irão promover a eutanásia;
- c) que das vezes que visitaram o local, os servidores normalmente não estavam trabalhando (estavam à toa ou realizando lanches), e aos finais de semana e feriados ninguém é encontrado no estabelecimento;
- d) que não é realizado cadastramento dos animais, não havendo nenhuma organização de quantos e quais estão doentes e qual o tipo de enfermidade;
- e) que cães saudáveis ficam no mesmo local que os doentes, assim como os maiores com os menores;
- f) que os funcionários não possuem capacitação, exceto o veterinário, nem amor aos animais;
- g) que a eutanásia é praticada em casos não regulamentados pela lei municipal, a qual apenas permite tal procedimento em animais com doença incurável, com zoonose, que trazem risco à saúde pública e perigo à integridade pública de pessoas e animais;
- h) que, frequentemente, ao invés de castração é realizada a eutanásia do animal;
- i) que a ração é de péssima qualidade o que prejudica a saúde dos animais, sendo que muitos sofrem de desnutrição;
- j) que o local não possui higiene adequada, as vasilhas de água não são limpas, as baias, normalmente, estão sujas com muitas fezes;
- k) que não há notícia de campanha de vacinação de animais;
- l) que o local não possui um bom relacionamento com as pessoas e entidades que cuidam de animais, porque estes criticam o Canil, fazendo apontamentos do que deveria ser melhorado;
- m) que há apenas medicamentos para doenças mais comuns, não sendo realizado tratamento para os animais com doenças menos comuns (MPMG, 2014, p. 02-03).

Todas as práticas relatadas no Inquérito Civil Público relacionadas ao Canil Municipal demonstram que existe pouco comprometimento com a saúde e bem estar dos animais em situação de rua por parte do Poder Público Municipal, bem como o descumprimento da legislação que trata do tema.

Os problemas se vinculam a questões básicas de sobrevivência, como falta de alimentação adequada e medicamentos para tratamento de doenças, e também de aspectos que demonstram o pouco interesse com a manutenção do local, como falta de limpeza do ambiente, lavagem de comedouros e bebedouros e pessoal que não desempenha as suas atividades, nem está qualificado para tais atividades. Outras questões mostraram-se mais graves, como a política de eutanásia irrestrita e como meio de ameaça à população, bem como a permanência, num mesmo ambiente, de animais saudáveis e doentes, condição que contribui para a

disseminação de doenças, gerando uma situação contínua de adoecimento dos animais, exigência de mais medicamentos e/ou mortes.

O confinamento desorganizado e a prática de eutanásia fora dos padrões estipulados por lei são práticas que afrontam tanto a Constituição Federal/1988, em seu art. 225, §1º, VII, segundo o qual incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedados, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”. Essas práticas também são consideradas crimes, pois estão em desacordo com a Lei de Crimes Ambientais, Lei n. 9.605/98, art. 32, que trata que “praticar atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.

A eutanásia em animais é um procedimento clínico, cuja realização é exclusiva do Médico Veterinário. Deve-se partir da premissa de que são seres sencientes e que, portanto, são capazes de sentir, interpretar e responder a estímulos dolorosos e ao sofrimento. Por isso, a prática da eutanásia deve seguir diretrizes e normas que garantam o bem-estar do animal e tenha respeito aos parâmetros éticos, conforme disciplina o Conselho Federal de Medicina Veterinária (2013).

Em relação à eutanásia em animais, existem métodos que são aceitáveis, métodos aceitáveis em determinadas condições e métodos inaceitáveis. Os métodos aceitáveis são aqueles que produzem uma morte humanitária do animal. Os aceitáveis sob restrição são aqueles que, devido à sua natureza técnica, podem apresentar problemas de segurança, estão sujeitos a erros e podem produzir uma morte não humanitária.

Qualquer que seja o método adotado para eutanásia, ela só pode ocorrer em determinadas condições, sendo:

Dentro deste contexto, a eutanásia deve ser indicada quando:

1. o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor e/ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou de outros tratamentos;
2. o animal constituir ameaça à saúde pública;

3. o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;
4. o animal for objeto de ensino ou pesquisa;
5. o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário (CVM, 2013, p. 15).

Ameaçar o proprietário com eutanásia do animal, conforme demonstrado no ICP, é prática não prevista em lei, que afronta o direito dos animais.

O ICP também evidenciou que não existem prontuários individuais dos animais abrigados no Canil Municipal, sendo o controle realizado apenas pela quantidade de animais. Os registros são coletivos ficando anotados apenas as folhas de atividades diárias (MPMG, 2014, p 171).

Os cães domiciliados submetidos à eutanásia também não possuem prontuário, sendo que a autorização para sacrifício, pelo proprietário, é registrada apenas num “Termo de Autorização de Eutanásia”. Nos animais recolhidos, que estavam em situação de rua, também não é possível demonstrar que eles se enquadram nas condições legais de eutanásia. Segundo relato da Veterinária Responsável pelo Canil Municipal, “realiza a eutanásia nos casos em que o animal é diagnosticado com zoonose, em cães velhos, debilitados ou com fraturas que precisam de tratamento” (MPMP, 2014, p. 05).

Inclusive, trecho do ICP do MPMG destaca que:

Ademais, no ano de 1992, a OMS, Organização Mundial da Saúde, publicou em seu 8º Informe Técnico, constatando que a eliminação dos animais de rua é meio ineficaz para o controle da sua população e de doenças por eles disseminadas. O referido documento preconiza o controle da natalidade dos animais e a promoção de educação continuada da comunidade como solução para o problema, admitindo que não há uma solução de curto prazo uma vez que as populações de animais em vias públicas renovam-se constantemente em razão de sua reprodução intensa e desenfreada (MPMG, 2014, p. 08).

Pode-se compreender, que a eutanásia deve ser prática indicada apenas para as condições previstas, em que há sofrimento do animal, não representando, portanto, uma ação recomendada como forma de controle quantitativo da população de animais em situação de rua.

Além das constatações apresentadas acima, uma vistoria realizada no ano de 2015 por Analista Ambiental do Ministério Público de Minas Gerais evidenciou outros problemas relacionados ao Canil Público que demonstram o não comprometimento da Prefeitura Municipal para com os animais em situação de rua.

O trecho a seguir trata dos animais de grande porte, como bovinos e equinos:

Que a área utilizada para o confinamento de animais de grande porte (bovinos, equinos, etc.) é imprópria, não possuindo medicamentos ou ração para estes animais; Que a ração não possui boa qualidade, não suprimindo as necessidades nutricionais dos animais, causando desnutrição e fraqueza (MPMP, 2014, p. 04).

Quando há apreensão de animais de grande porte, como os equinos, eles permanecem em área ao lado do Canil Municipal por um período de 15 dias, enquanto aguardam manifestação dos proprietários. Se não houver procura por esses animais, eles são transferidos para a responsabilidade da Associação Defensora dos Animais (ADA), que assume o custeio relacionado à alimentação e tratamento veterinário para esses animais.

Segundo a ADA, esses animais de grande porte, principalmente os equinos, são transferidos para um abrigo, cujo endereço não foi divulgado, onde permanecem até o óbito, uma vez que a maioria deles encontra-se com idade avançada, doentes e sem condições de voltar o trabalho (sendo essa a principal razão para terem sido abandonados). Para esse custeio, a Associação destacou que não receber qualquer tipo de auxílio financeiro da Prefeitura Municipal, dependendo de doações da comunidade para sustentar tanto os animais de grande porte sob sua responsabilidade, tratamento veterinário e medicamentos, bem como contribuir para alimentação dos animais de grande porte abrigados no Canil Municipal.

4.1.5 Da Ação Civil Pública – ACP n. 0481.07.066148-5⁴

Uma Ação Pública do MPMG contra o município de Patrocínio, sob o número 0481-

⁴ Além do ICP acima analisado, outra Ação Pública do MPMG contra o Município de Patrocínio correu sob o número 0481-07-066148-5.

07-066148-5 (ANEXO I), foi movida diante da constatação da prática de eutanásia por meio cruel e em animais que não se enquadram nas condições dispostas em legislação. Trecho da ação a seguir ilustra essa condição:

Conforme apurado no procedimento administrativo n. 373/06, o Município de Patrocínio vem determinando a realização de procedimentos cruéis que caracterizam maus-tratos aos animais domésticos capturados nas ruas de Patrocínio/MG, considerados de origem desconhecida e até mesmo contra aqueles que são entregues voluntariamente por seus possuidores. Tais procedimentos levam os animais à morte.

Infere-se nos autos que o Município de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, determina que os animais sejam sacrificados por meio cruel, consistente com eletro choque – com carga de 200 volts. (...) Não utiliza nenhuma sedação prévia, sendo que nem todos os animais morrem em decorrência do eletro choque, acabando por serem enterrados vivos ou sacrificados com a utilização de pá, o que impõe aos mesmos sofrimentos desnecessário e proibido pelo art. 32 da Lei Federal n. 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais.

(...) os animais capturados – além de não serem tratados adequadamente, para que preservem a boa qualidade de vida até sua destinação final, pois ficam até quatro dias sem água e comida – são sacrificados sem a constatação de que sejam portadores de zoonoses e estejam condenados por laudos médico-veterinários.

(...) Tal prática delitiva tem sido praticada diariamente no canil municipal.

(...) Os funcionários J., P. e B., mesmo não sendo médicos veterinários são responsáveis pelos procedimentos de abate.

Pelo trecho extraído da Ação Pública é possível verificar que inúmeras práticas ferem os direitos dos animais e configuram crimes ambientais.

A prática de eutanásia deve ser realizada por médico veterinário, conforme o art. 10, da Resolução 714/2002, do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Portanto, aqueles que realizam o abate dos animais não tem qualificação técnica para o desempenho da função, tão pouco conhecimento sobre práticas humanitárias de abate.

Assim, desrespeitam o Guia de Boas Práticas para Eutanásia (CFMV, 2013, p. 17) que estabelece “treinamento e habilitação dos responsáveis por executar o procedimento de eutanásia para agir de forma humanitária, sabendo reconhecer o sofrimento, grau de consciência e morte do animal”.

Além disso, enterrar o animal ainda vivo, ou concluir sua morte por meio de agressão com pá, são métodos que aumentam a crueldade e ampliam os impactos

emocionais e psicológicos negativos, tanto em quem opera a eutanásia, quanto em quem observa.

A utilização de eletro choque, sem sedação prévia, como método de eutanásia é considerado método cruel, conforme Resolução CFMV no. 1000/2012: “Art. 15 - São considerados métodos inaceitáveis para eutanásia em animais: XII - eletrocussão sem anestesia prévia (causa dor e angústia)”.

Essa prática é considerada inaceitável, uma vez que é reconhecido que o eletro choque nem sempre irá sacrificar o animal e será, portanto, necessário complementar essa prática com outras ações.

As práticas aceitáveis para eutanásia em cães são, segundo o próprio CFMV (2013, p. 56), estão ilustradas na Figura 01:

Transitado em julgado tal ACP, a sentença judicial determinou ao município: a) a obrigação de não abater animais sadios; b) a obrigação de não abater animais portadores de zoonoses com eletro choque, sem prévia e adequada sedação; e c) a obrigação de fazer consistente em tratar adequadamente todos os animais recolhidos nas vidas públicas, sejam ou não portadores de zoonoses, preservando a boa qualidade de vida até a destinação final (ANEXO J).

Figura 01 – Métodos aceitáveis e aceitos sob restrição para a prática da eutanásia em cães e gatos

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Cães	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*.	N ₂ /argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T-61 ¹ ; CO ₂ aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*.
Gatos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*.	N ₂ /argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T-61 ¹ ; CO ₂ aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*.
Equinos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*.	Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*.

Fonte: Conselho Federal de Medicina Veterinária (2013, p. 56).

4.2 Da entrevista com representante da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica

A entrevista junto à Secretaria Municipal de Saúde foi respondida pelo Sr. Gilberto Martins Júnior, enfermeiro da Vigilância Epidemiológica, e autorizada pelo Sr. Humberto Donizete Ferreira, Secretário Municipal de Saúde.

Segundo o Secretário Municipal de Saúde, “a política pública municipal em relação aos animais de rua prevê o controle de zoonoses e a redução da procriação desordenada através do procedimento de esterilização para animais errantes”. Já para os animais domiciliados, “cabe o incentivo na guarda responsável, a vacinação anual contra a raiva animal e o controle de zoonoses”.

Para alcançar essas políticas, fez-se uma investigação sobre as ações desenvolvidas pelo Município, conforme dados expostos a seguir.

4.2.1 Da estrutura municipal para resgate, controle e abrigo de animais em situação de rua

A responsabilidade pelo resgate, controle e abrigo de animais em situação de rua no município é da Prefeitura Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento dessas atividades, uma vez que no município, o assunto zoonoses está abrigado pela Secretaria de Saúde.

Existe uma Lei Municipal, de n.4.434/2010, que trata do assunto:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Patrocínio (...)

Art. 2º - O Programa de Proteção aos Animais Domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

I – estímulo à posse responsável;

II – recolhimento de animais errantes / abandonados;

III – instalações adequadas para animais destinados à adoção;

IV – realização de campanhas de vacinação realizadas pelo poder público;

V – incentivos à adoção de animais;

VI – esterilização de animais domésticos, nos termos desta Lei;

VII – eutanásia dos animais que representem risco de saúde pública;

VIII – garantia de sepultamento ou cremação de animais sacrificados ou encontrados mortos.

Essa lei estabelece todas as ações públicas que devem ser desenvolvidas pelo Município de Patrocínio em relação aos animais em situação de rua.

Segundo o Ofício n. 442/2015, cujo remetente foi a Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio (ANEXO K), e o destinatário o 1º Promotor de Justiça de Patrocínio/MG, consta que o Canil Municipal está sob a coordenação da funcionária Ariella M. G., ocupante do cargo de Supervisora de Vigilância Sanitária Ambiental. O Canil não está inscrito no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (SCNES), ainda que a Portaria n. 758, de 26 de agosto de 2014 – Inclui subtipo na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde no SCNES obrigue o

cadastro dessas unidades. Os funcionários do Canil Municipal são vinculados à Supervisão de Epidemiologia e Supervisão de Vigilância Ambiental.

O valor recebido do Fundo Nacional de Saúde/Bloco Vigilância em Saúde para custear todas as ações de Vigilância em Saúde é de R\$ 34.871,20/mensal (ANEXO L). A prefeitura oferece, também, uma contrapartida, no mesmo valor, para custeio das ações de promoção, prevenção e pagamento de salários de servidores do setor.

O Secretário de Saúde informou, ainda, que não existe estimativa sobre o número de animais que vivem em situação de rua no município. Em função dessa falta de estimativa, não é possível afirmar ou estabelecer comparativos em relação ao crescimento ou redução no número de animais em situação de rua.

Sobre o recolhimento de animais em situação de rua, como cães, gatos e cavalos, o Secretário respondeu que:

O recolhimento de animais errantes é uma atividade realizada pela Unidade de Controle de Zoonoses (UCZ), diariamente, mediante constatação destes animais soltos em via pública ou através de denúncias e reclamações realizadas pelos munícipes. A apreensão é realizada por profissionais do setor, em veículo próprio da UCZ e conduzido até o Canil Municipal.

Sobre a destinação dos animais recolhidos, o Secretário afirmou que:

Primeiramente os animais passam por uma avaliação clínica do médico veterinário da UCZ para que possa se feita sua triagem adequada. Caso o animal seja portador de alguma enfermidade não tratável, o animal é submetido ao procedimento de eutanásia. Se for considerado sadio, o animal é abrigado para posteriormente ser submetido ao procedimento de esterilização. Assim, logo após o período pós-cirúrgico, o animal fica apto a adoção ou mesmo ser levado de volta para o local onde foi capturado, conforme a legislação municipal vigente.

A lei à qual o Secretário Municipal se refere é a Lei Municipal n. 4.434/2010, que Instituiu o Programa de Proteção aos Animais Domésticos e Dá Outras Providências, que em seu art. 5º e parágrafos, consta que:

Art. 5º - Os animais errantes, perdidos ou abandonados no perímetro

urbano e nos distritos do município, serão recolhidos pelo Serviço de Controle de Zoonoses ou Entidades de Proteção aos Animais e afins, sendo conduzidos a abrigos para fins de avaliação médico-veterinária e realização dos procedimentos, previsto nesta lei.

§ 1º - Serviço de Controle de Zoonoses ou Entidades de Proteção aos Animais e afins responsável pelo recolhimento identificará e fará o cadastro do animal recolhido/capturado, segundo normas e instrumentos disponíveis.

§ 2º - Todo animal recolhido deverá ser avaliado e diagnosticado por profissional médico-veterinário, bem como, providências para o seu tratamento.

§ 3º - O animal errante recolhido, considerado sadio, permanecerá no abrigo por 48 horas antes de ser submetido ao procedimento de esterilização, aguardando o aparecimento do proprietário para o seu resgate; após as 48 horas, o procedimento deverá ser realizado.

§ 4º - O abrigo de animais domésticos público ou de entidades, devem estar em boas condições sanitárias, mantidos sempre higienizados, com alimentação e água disponíveis e cuidados necessários, observada a capacidade máxima permitida em cada situação.

§ - 5º - O abrigo em domicílio deverá garantir também as mesmas condições sanitárias de higienização, assim como os cuidados com alimentação e hidratação, além de estarem em acordo com as especificações constantes na Lei Municipal n.º 2148/90.

§ 6º - As entidades poderão manter abrigos destinados a animais de raça específica, desde que atendidas às exigências sanitárias específicas e localização apropriada.

A lei municipal estabelece, portanto, as ações que devem ser desenvolvidas em relação aos animais em situação de rua.

4.2.2 Da vacinação dos animais

Segundo o Secretário Municipal de Saúde:

A vacinação antirrábica é disponibilizada anualmente para todos os cães e gatos domiciliados, com idade superior a 3 meses de idade, em caráter de campanha de vacinação, não tendo, portanto, rotina para aplicação deste imunobiológico. É oferecida uma vez ao ano, durante a Campanha Municipal de Vacinação que ocorre entre os meses de agosto e setembro. Não há rotina de vacinação da UCZ. Não está prevista a disponibilização de outras vacinas no serviço de controle de zoonoses, conforme prevê a Portaria Ministerial 1138/2014.

O Secretário destacou, ainda, que a população de animais errantes não recebe vacinação antirrábica.

A campanha de vacinação antirrábica no ano de 2016 imunizou, segundo dados

da Secretaria Municipal de Saúde, 9.096 animais na área urbana (8.588 cães e 481 gatos) e 9.062 animais na área rural (8.119 cães e 943 gatos).

Matéria veiculada no Jornal de Patrocínio, em 14 de outubro de 2017 (s/n), destaca que na campanha de vacinação antirrábica realizada no município em 2017 foram vacinados cerca de 20 mil animais, entre cães e gatos, sendo aproximadamente 9 mil na zona rural e 11 mil no perímetro urbano.

Mas destaca-se, conforme palavras do Secretário de Saúde, que as vacinas se destinam “somente aos animais domiciliados, tanto da área urbana, quanto da área rural”. Dessa forma, a imunização contra a raiva, apesar de ser realizada e ter números relacionados ao ano de 2016, não representa política pública voltada para os animais em situação de rua, já que destina-se exclusivamente aos animais domiciliados.

Junto com esses números, foi divulgada a preocupação do coordenador do setor responsável pela imunização, senhor G.M.J., em relação à proliferação de animais no município. Ele comentou que o número de animais em cada casa vem crescendo rapidamente, passando de um ou dois animais em um ano para quatro ou cinco no ano seguinte.

Entretanto, não foram apresentados censos da população animal no município que sustentem tais percepções.

4.2.3 Da adoção e posse responsável

A Lei Municipal n. 4.434/2010 institui que:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Patrocínio, com a finalidade de estimular a posse responsável e estabelecer parcerias junto às entidades de Defesa dos Direitos dos Animais e afins, para evitar, principalmente, a procriação e o sacrifício desordenado de animais domésticos no município.

Art. 4º - A posse responsável implica tratamento adequado à espécie,

visando garantir abrigo, saúde, alimentação e conforto, necessários à subsistência do animal.

Parágrafo único: São objetivos da posse responsável o combate ao abandono, maus tratos e à procriação não planejada.

Assim, questionou-se o Secretário de Saúde sobre as práticas municipais relacionadas a essa questão.

Verificou-se na entrevista que o Canil Municipal desenvolve algumas ações relacionadas à adoção e posse responsável de animais recolhidos, mas não há práticas contínuas de incentivo à adoção ou campanhas de conscientização sobre posse responsável de animais no município. As estatísticas também não são completas.

Além disso, nas palavras do Secretário Municipal de Saúde:

A adoção é realizada como atividade de rotina ou em mutirões sendo parceiros das associações envolvidas nesta área que normalmente são quem tem a iniciativa. É durante o processo de adoção dos animais que as questões de guarda responsável são levantadas junto aos seus novos donos. A legislação prevê a realização de campanhas educativas sobre o tema juntamente com associações de defesa de animais, mas esta atividade não tem sido efetivamente desenvolvida.

Esses dados são confirmados pelo relatório do Analista Ambiental do Ministério Público de Minas Gerais, em avaliação realizada em 11 de fevereiro de 2015, em visita ao local e acompanhamento dos processos:

O local possui um sistema de adoção responsável, onde o adotante assina um termo de responsabilidade e o canil realiza a esterilização gratuita do animal;

Mas o único controle de saída dos animais é o termo de responsabilidade de ação;

Mas o município não divulga e nem realiza campanhas de incentivo à adoção, o que traz impacto negativo para o sistema (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, 2015, p. 04).

Assim, observa-se que as campanhas não ocorrem com frequência, havendo pouca divulgação ou falta de incentivo. Conforme palavras do Secretário de Saúde, a iniciativa é de organizações parceiras da Prefeitura.

Segundo o Secretário, quando ocorrem campanhas, elas acontecem com o apoio

da Associação Defensora dos Animais (ADA) e outros grupos voluntários (não foram citados quais), mas que não existem datas previstas para sua ocorrência. Não existem dados estatísticos sobre essa prática, apenas uma citação de que ocorrem cerca de 30 adoções mensais.

Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, no ano de 2013, obrigou o município de Ribeira/SP a realizar semestralmente atividades e campanhas relacionadas à adoção de animais abrigados pelo Poder Público (errantes ou abandonados), além de estimular a posse responsável por sua população, além de outras ações ligadas às políticas públicas para animais errantes⁵.

Essa decisão não tem poder vinculante sobre o município de Patrocínio/MG, mas, em caráter ilustrativo, demonstra a importância de haver campanhas contínuas sobre a adoção responsável de animais abandonados.

4.2.4 Das práticas de castração

A prática da esterilização de animais em situação de rua é recomendada pela ONU como forma de controle dessa população e prevista na Lei Municipal n. 4.434/2010, art. 1º e 2º, VI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Patrocínio, com a finalidade de estimular a posse responsável e estabelecer parcerias junto às entidades de Defesa dos Direitos dos Animais e afins, **para evitar, principalmente, a procriação e o sacrifício desordenado de animais domésticos no município.**

Art. 2º - O Programa de Proteção aos Animais Domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

⁵ Agravo de Instrumento – Pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública, para instalação de Serviço de Controle de Zoonoses e adoção de diversas providências para o cuidado da população animal do Município. Manter serviço permanente, inclusive nos finais de semana, de recolhimento e acolhimento de animais abandonados, perdidos, feridos, em situação de rua e de risco, com o tratamento adequado e destinação do animal ao proprietário, à adoção ou a local de acolhimento; promover campanhas pelo menos semestrais de adoção de animais errantes, abandonados, perdidos, em situação de rua e risco, com acompanhamento posterior (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1115916. Relator Ministro Humberto Martins. Diário de Justiça da União, Brasília. 18 set. 2009. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6040734/recurso-especial-resp-1115916-mg-2009-0005385-2-stj/relatorio-e-voto-12170437>>. Acesso em: 14 nov. 2017).

VI – esterilização de animais domésticos, nos termos desta Lei;

Inclusive a prática da esterilização cirúrgica ou hormonal deve ser considerada prioritária como forma de combate às zoonoses que afetam a população animal. Decisão do Ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no ano de 2009 evidencia que:

A meta principal e prioritária dos centros de controles de zoonose é erradicar as doenças que podem ser transmitidas de animais a seres humanos, tais quais a raiva e a leishmaniose. Por esse motivo, medidas de controle da reprodução dos animais, seja por meio da injeção de hormônios ou de esterilização, devem ser prioritárias, até porque, nos termos do 8º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde, são mais eficazes no domínio de zoonoses (Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1115916 MG 2009/0005385-2 - Rel. e Voto).

Por se tratar de decisão de Tribunal Superior, cria-se uma jurisprudência sobre eutanásia em animais que contribui para outras decisões relacionadas ao tema.

Segundo o Secretário Municipal de Saúde:

As castrações são feitas preferencialmente em animais de rua (cães e gatos) que não possuem proprietários, tanto em machos quanto em fêmeas; é concedida também para animais de pessoas com baixa renda que são beneficiárias de programas sociais ou que comprovadamente possuam renda familiar abaixo de 1,5 salários mínimos; o procedimento também é concedido às Associações Protetoras de Animais ou similares.

Em relação à castração, no mês de maio/2015 foram realizadas 367 cirurgias de castração em cães e gastos. O município estima que são realizadas cerca de 8 esterilizações diárias, sendo que durante 3 dias da semana a atividade se destina aos animais domiciliados e 2 dias aos animais em situação de rua. O custeio é de responsabilidade do poder público municipal.

4.2.5 Das práticas de eutanásia

A Lei Municipal n. 4.434/2010 também trata em seu art. 1º e 2º, que a prática da eutanásia deve acontecer de forma ordenada e deve fazer parte do Programa de

Proteção aos Animais Domésticos:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Patrocínio, com a finalidade de estimular a posse responsável e estabelecer parcerias junto às entidades de Defesa dos Direitos dos Animais e afins, **para evitar, principalmente, a procriação e o sacrifício desordenado de animais domésticos no município.**

Art. 2º - O Programa de Proteção aos Animais Domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

VII – eutanásia dos animais que representem risco de saúde pública;

Dados da Prefeitura Municipal destacados pelo Secretário Municipal de Saúde apontaram que no mês de maio/2015 foram realizados 118 procedimentos de eutanásia no Canil Municipal. Juntamente com esses números, destacaram que a eutanásia só é realizada quando há doenças transmissíveis, doenças crônicas, politraumatismos, senilidade, doenças dermatológicas graves, cães mordedores viciosos e animais com doenças tratáveis sem resposta ao tratamento. Apontaram, ainda, que não existe prontuário individual para os animais em situação de rua ou abrigados no canil, havendo apenas um registro coletivo, realizado nas folhas de atividades diárias.

Dados do MPMG, relacionados ao ICP demonstraram outra situação: em 2015 passaram por eutanásia 548 animais, sendo 267 adultos e 281 filhotes. O MPMG destacou, ainda, não eram todas as folhas de autorização de eutanásia que apresentavam a razão para a realização de tal procedimento (ANEXO M). Até o mês de junho/2016 foram realizadas 79 eutanásias, sendo 57 adultos e 22 filhotes, sem identificação da razão para o procedimento. Para os demais anos não foram identificados dados que permitissem avaliar se está havendo crescimento ou redução dessa prática no município.

A partir do ano de 2016 o Canil Municipal adotou a recomendação do MPMG (ANEXO N) para registrar a justificativa feita pelo Médico Veterinário responsável, para realização do procedimento de eutanásia em todos os animais, em Livro de Anotações, exclusivo para tal fim.

Quanto à manutenção de prontuário coletivo por meio de folha de atividade pelo Canil Municipal, observou-se que essa não é a prática recomendada pelo Conselho

Federal de Medicina Veterinária em seu Guia de Boas Práticas de Eutanásia (CFMV, 2013). O Conselho estipula uma série de condições que devem ser seguidas pelos médicos veterinários na realização da eutanásia, destacando-se que esses profissionais são os únicos qualificados para tal prática, conforme discutido nos tópicos acima.

Em relação a uma visão geral sobre o quadro de políticas públicas voltadas para animais em situação de rua, o Secretário Municipal de Saúde aponta que as ações desenvolvidas para os animais em situação de rua não são suficientes:

O recolhimento desta população de animais errantes ainda é insuficiente devido a grande demanda e descuido da própria população com relação às medidas de evitar a procriação desordenada desses animais. Falta de conscientização da população sobre a posse responsável, principalmente; limitação nas atividades de recolhimento de animais errantes pela estrutura física do abrigo; alto custo para o Poder Público na manutenção de animais errantes no abrigo e para a realização de procedimentos médico veterinários como a esterilização.

Observou-se ao longo do estudo que não existem estatísticas municipais confiáveis para nortear o planejamento, organização e controle das políticas públicas municipais em relação aos animais em situação de rua. Ao não dispor de informações sobre número de animais em situação de rua, existentes no município, recolhidos e abrigados constantemente no Canil Municipal, ou ainda que tenham sido submetidos a algum procedimento, como vacinação, castração, eutanásia ou adoção, não é possível estabelecer políticas plenas, nem verificar se as ações executadas estão surtindo os efeitos desejados. Além disso, tanto o gestor público quanto a população ficam sem informações oficiais e confiáveis, condição que contribui para uma percepção de pouca ação municipal sobre o tema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral identificar se as políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua no município de Patrocínio/MG são executadas.

Observou-se, em virtude dos dados coletados e análises realizadas, que as políticas públicas municipais relacionadas aos animais em situação de rua são inconsistentes e inconstantes. Não foram identificadas ações contínuas em relação a esses animais, tais como censo, campanhas para adoção, de vacinação e de recolhimento de animais de rua. As ações, quando acontecem, são esporádicas e não possuem estatísticas e, por isso, não foi possível caracterizá-las como políticas públicas. Já as práticas de eutanásia ocorrem semanalmente e somente nos últimos dois anos tornou-se compatível com boas práticas relacionadas a método de abate ou qualificação profissional de quem realiza.

O Ministério Público, em virtude dos fatos que cercam o assunto, move um Inquérito Civil Público, relacionada a maus tratos a animais abrigados no Canil Municipal. Também moveu uma Ação Civil Pública, na qual obteve ganho de causa, pedindo que os procedimentos de eutanásia utilizando-se de meio cruel fossem imediatamente cessados.

Pode-se afirmar que as políticas públicas municipais relacionadas a animais em condição de rua são inconsistentes e inconstantes e, portanto, insuficientes para atender as demandas, tanto da população, quanto dos próprios animais.

Acredita-se que a solução para tal questão esteja relacionada ao que defende a Organização Mundial de Saúde, que aponta a eliminação de animais de rua como método ineficaz de controle dessa população. Devem ser priorizadas as ações de controle da natalidade dos animais e educação continuada da população, a fim de evitar animais abandonados.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, J. N. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.
- ANDRADE, W. F. **Implantação do centro de controle de zoonoses: um espaço público para o resgate de animais abandonados**. 2011. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2014/12/16/14_52_59_791_Plano_Bem_Estar_Animal_Município_de_Goiânia_final.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos Reais**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
- BOT, O. L. Direitos fundamentais para os animais: uma ideia absurda? **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, n. 11, p.37-56, jul./dez.2012.
- BRASIL. **Lei n. 5.197, de 03 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5197.htm>. Acesso em: 30 maio. 2017.
- BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 11 nov. 2017.
- BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei de Crimes Ambientais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso feito em: 29 maio. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria n. 399, de 22 de fevereiro de 2006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html>. Acesso em: 12 out. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Portaria n. 758, de 26 de agosto de 2014 – Inclui subtipo na Tabela de Tipos de Estabelecimento de Saúde do SCNES**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0758_26_08_2014.html>. Acesso em: 13 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm>. Acesso em: 04 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm>. Acesso em: 08 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Institui o Código Civil.** Disponível em; <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 07 set. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1115916. Relator Ministro Humberto Martins. **Diário de Justiça da União**, Brasília. 18 set. 2009. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6040734/recurso-especial-resp-1115916-mg-2009-0005385-2-stj/relatorio-e-voto-12170437>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais: conceitos e procedimentos recomendados.** Brasília: CFMV, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Resolução n. 714, de 20 de junho de 2002. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/download-arquivo/id/326>>. Acesso em: 19 out. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.** Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/326>>. Acesso em: 20 out. 2017.

DICIONÁRIO MICHAELIS DE LÍNGUA PORTUGUESA. São Paulo: Melhoramentos, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HACHEM, D. W.; GUSSOLI, F. K. Animais são sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro? **Revista Brasileira de Defesa dos Animais**, Salvador, v. 13, n. 03, p. 141-172, set./dez. 2017.

JORNAL DE PATROCÍNIO. DIA-A-DIA. **Vacinação de animais**. 14 out. 2017. S/n.

LAGO, A. A. C. Estudo 2 - Negociações Internacionais sobre a Mitigação da Mudança do Clima. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos Ciência, Tecnologia e Inovação. **Prospecção Tecnológica**, 2005.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental brasileiro**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MAGNABOSCO, Cristina. **População domiciliada de cães e gatos em São Paulo**: perfil obtido através de um inquérito domiciliar multicêntrico. 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6132/tde-06032007-104453/pt-br.php>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos animais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Lei n. 13.317/1999. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Lei&num=13317&ano=1999>>. Acesso em: 10 out. 2017.

MINAS GERAIS. **Lei n. 21.970/2016 - Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2016&num=21970&tipo=LEI>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MP-MG). **Inquérito Civil Público - ICP MPMG 0481.14.000387-4**. Ministério Público de Minas Gerais x Prefeitura Municipal de Patrocínio. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MP-MG). **Relatório de vistoria do Canil Municipal de Patrocínio/MG**. Inquérito Civil Público - ICP MPMG 0481.14.000387-4. Ministério Público de Minas Gerais x Prefeitura Municipal de Patrocínio. 2015.

MOLINARO, C. A. Têm os animais direitos? Um breve percurso sobre a proteção dos animais no direito alemão. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

OLIVEIRA, P. S.; MATOS, V. A. Perfil demográfico da microrregião Patrocínio – MG. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*. Taubaté/SP, v. 05, n. 02, p. 246-264, maio./ago. 2009.

OLIVEIRA, T. P.; SANTANA, L. R. **Guarda responsável e dignidade dos animais**. 2005. Disponível em: <<http://www.abolicionismoanimal.org.br/artigos/guardaresponsveledignidadedosaanimais.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO DE JANEIRO. **Direito em debate discute políticas públicas voltadas para animais**. 2012. Disponível em: <<http://www.oabRJ.org.br/detalhenoticia/71249/direito-dos-animais-e-tema-de-debate.html>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Estocolmo**. 1972. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:gSwRNiZh260J:www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 13 nov. 2017.

PET, Canal do. **É aprovada multa que proíbe a alimentação de animais de rua e permite o abate**. 15 de março de 2017. Disponível em: <<http://canaldopet.ig.com.br/curiosidades/especiais/2017-03-15/multa.html>>. Acesso feito em: 15 out. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO. **Lei n. 2.148/1990, de 05 de abril de 1990. Dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses do município de Patrocínio e dá outras providências**. 1990. 10p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO. **Lei n. 4.434, de 30 de novembro de 2010. Institui o Programa de Proteção aos Animais Domésticos e dá outras providências**. 2010. 09p.

REICHMANN, Maria de Lourdes Aguiar Bonadia. **Controle de populações de animais de estimação**. 2000. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/resources/instituto-pasteur/pdf/manuais/manual_06.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.

RODRIGUES, D. T. **O direito & os animais**: uma abordagem ética, filosófica e normativa. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

SANTA MARIA, Diário de. **São Gabriel cria lei de proteção aos animais de rua**. 19 de setembro de 2017. Disponível em: <<http://diariodesantamaria.clicrbs.com.br/rs/geral-policial/noticia/2017/09/sao-gabriel-cria-lei-de-protecao-aos-animais-de-rua-9905000.html>>. Acesso feito em:

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito constitucional ambiental**: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 2 ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SOTO, Francisco Rafael Martins. **Dinâmica populacional canina no Município de Ibiúna-SP**. 2000. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/10/10134/tde-04052004.../franciscosoto.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJ/SP). **Agravo de Instrumento: AI 02341008020128260000 SP 0234100-80.2012.8.26.0000** - Inteiro Teor. AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0234100-80.2012.8.26.0000. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGRAVADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA. COMARCA: APIAÍ. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/114073796/agravo-de-instrumento-ai-2341008020128260000-sp-0234100-8020128260000/inteiro-teor-114073806>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

TRIDA, R. C. Eficácia das normas constitucionais. **Direito Constitucional**. 06 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8235/Eficacia-das-normas-constitucionais>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

UNESCO. **Declaração Universal do Direito dos Animais**. 1978. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/direitos.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DO COEP/UNICERP PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO



PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA-COEP/UNICERP

PARECER Nº 127/17

NÚMERO DE PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA COM SERES HUMANOS APROVADO PELO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA:	PROTOCOLO COEP n.º 20171450DIR003
1. PROTOCOLO DE ENTRADA SECRETARIA Nº: 2017-006421	2. PARECER EMITIDO EM: 25/10/2017
3. TÍTULO DO PROJETO: ANALISE DAS POLITICAS PUBLICAS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA EM PATROCINIO MG	
4. PESQUISADOR(ES) PROPONENTE(S) E INSTITUIÇÕES: MICHELE ADRIANA MARCOS ZANI UNICERP – GRADUAÇÃO EM DIREITO ORIENTADOR: ME. NATALIA SCARTEZINI RODRIGUES	
5. PARECER: O COEP/UNICERP esclarece que não analisa os aspectos de normalização da ABNT, haja vista que estes são de exclusiva responsabilidade dos orientadores. A análise é puramente metodológica, verificando se há adequação entre o método e as metodologias de pesquisa propostos em relação aos objetivos da pesquisa, com referência específica se existem possíveis riscos aos participantes da pesquisa. Desta forma, depois de apreciado o projeto de pesquisa proposto, o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio UNICERP RESOLVEU:	
5.1. SOBRE O PROJETO: Projeto plenamente adequado.	
5.2. SOBRE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO: ADEQUADO	
5.3. AVALIAÇÃO FINAL SOBRE TODOS OS ITENS: <input checked="" type="checkbox"/> Bem qualificado em todos os itens – aprovado. <input type="checkbox"/> PRETENDÊNCIAS <input type="checkbox"/> Bom com reservas – deve ser revisto. <input type="checkbox"/> Inadequado – não aprovado.	
6. OBSERVAÇÕES: Projeto plenamente adequado.	

**ANEXO B - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

34 3839 1800
Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452
Centro - Patrocínio - Minas Gerais
38747-050 - www.patrocínio.mg.gov.br

PREFEITURA DE
PATROCÍNIO
UNIÃO E TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que os pesquisadores Natália Scartezini Rodrigues e Michele Adriana Marcos Zani, estão autorizados a realizar pesquisa "Análise das Políticas Públicas para animais em situação de rua no município de Patrocínio/MG", com a finalidade de realizar seu Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, do UNICERP – Centro Universitário do Cerrado - Patrocínio.

Declaro ainda ter conhecimento da pesquisa a ser realizada e de ter sido previamente informado de como serão utilizados os dados coletados nesta instituição.

Patrocínio, 10 de outubro de 2017.

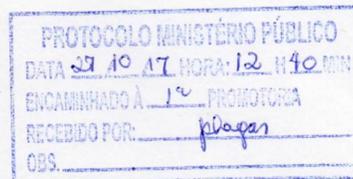
Humberto Donizete Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA À INSTITUIÇÃO CENÁRIO DE ESTUDO

Exmo. Sr.
Dr. Breno Nascimento Pacheco
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG



Patrocínio, 10 de outubro de 2017.

Eu, Michele Adriana Marcos Zani, estudante matriculada no décimo período de Direito do UNICERP - Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio – sob a orientação da professora orientadora Natália Scartezini Rodrigues, venho solicitar a V. Sa. a autorização para coleta de dados nessa instituição, com a finalidade de realizar pesquisa para Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito, com o título provisório "Análise das Políticas Públicas para animais em situação de rua no município de patrocínio/MG", cujo objetivo Geral é Analisar a eficiência das políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua no município de Patrocínio-MG, e como objetivos específicos:

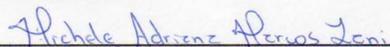
- 1 – Apresentar relação entre políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua, saúde, segurança pública e meio ambiente;
- 2 – Analisar as políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua e medidas já adotadas em Patrocínio/MG, tanto pelo poder público quanto pela sociedade para melhorar o convívio entre humanos e animais.

Os participantes do estudo serão selecionados, segundo os critérios de inclusão, sendo, autoridades, profissionais da saúde, profissionais do Centro de Controle de Zoonoses e dirigentes de ONG's, sendo em número provável de 02 (um) indivíduos, sendo 01 (um) para cada questionário, e os dados serão coletados mediante a utilização de questionários, sendo enviado por e-mail ou através de protocolo nas secretárias que será feito pessoalmente por mim, Michele Adriana Marcos Zani.

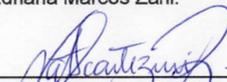
Comprometo-me a disponibilizar os dados resultantes da pesquisa, juntamente com o Trabalho de Conclusão de Curso, a esta instituição.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e colaboração para a conclusão desta importante etapa do curso de graduação.

Atenciosamente,


Michele Adriana Marcos Zani

Eu, Natália Scartezini Rodrigues, responsabilizo-me pelo trabalho científico da aluna Michele Adriana Marcos Zani.


Natália Scartezini Rodrigues

ANEXO D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO SECRETARIA DE SAÚDE DE PATROCÍNIO/MG



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPANTES MAIORES DE 18 ANOS

Eu, **Michele Adriana Marcos Zani**, estudante do curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, convido-o a participar de pesquisa sobre "**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**", que tem como objetivo Analisar a eficiência das políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua no município de Patrocínio-MG.

A sua participação é voluntária, sendo sua colaboração muito importante para o andamento da pesquisa, que consiste em responder o questionário aplicado de forma clara e objetiva contribuindo para o enriquecimento do projeto.

Serão assegurados a você o anonimato, o sigilo das informações, a privacidade e todas as condições que lhe garantam a proteção à dignidade constitucionalmente assegurada. A utilização dos resultados da pesquisa será exclusiva para fins técnico-científicos. Os riscos na participação serão minimizados mediante a atuação do pesquisador pela atenção e zelo no desenvolvimento dos trabalhos em assegurar ambiente seguro, confortável e de privacidade, evitando desconforto e constrangimento. Por outro lado, se você concordar em participar na pesquisa estará contribuindo para o desenvolvimento da ciência nesta área. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade será assegurada e mantida em absoluto sigilo. Caso concorde em participar, em qualquer momento você poderá solicitar informações ou esclarecimentos sobre o andamento da pesquisa, bem como desistir dela e não permitir a utilização de seus dados, sem prejuízo para você. Você não terá nenhum tipo de despesa e não receberá nenhuma gratificação pela participação na pesquisa.

Consentimento:

Declaro ter recebido de **Michele Adriana Marcos Zani**, estudante do curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, as orientações sobre a finalidade e objetivos da pesquisa, bem como sobre a utilização das informações que forneci somente para fins científicos, sendo que meu nome será mantido em sigilo. Aceito participar da pesquisa por meio da realização de questionário, bem como permito a utilização dos dados originados da mesma. Estou ciente de que poderei ser exposto a riscos de constrangimentos associados ao meu aceite do convite, e que poderei, a qualquer momento, interromper a minha participação, sem nenhum prejuízo pessoal. Fui informado que não terei nenhum tipo de despesa nem receberei nenhum pagamento ou gratificação pela minha participação. Declaro que minhas dúvidas foram esclarecidas suficientemente e concordo em participar voluntariamente das atividades da pesquisa.

Assinatura do participante: _____

Data: 01 / 11 / 17



Impressão de polegar
caso não assinie

Pesquisadora: Michele Adriana Marcos Zani

Rua: Avenida Faria Pereira, 384 – Bairro: Nações – Patrocínio/MG.

Assinatura: _____

Data: 10 / 10 / 2017

Orientadora: Natália Scartezini Rodrigues

Rua: Afonso Pena, 26 – Bairro: São Vicente – Patrocínio/MG.

Assinatura: _____

Data: 11 / 10 / 2017

Comitê de Ética em Pesquisa do UNICERP: Fone: (34) 3839-3737 ou 0800-942-3737

Av. Liría Terezinha Lassi Capuano, 466, Campus Universitário - Patrocínio – MG, CEP: 38740.000

**ANEXO E - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATROCÍNIO/MG**



**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPANTES MAIORES
DE 18 ANOS**

Eu, **Michele Adriana Marcos Zani**, estudante do curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, convido-o a participar de pesquisa sobre "**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**", que tem como objetivo Analisar a eficiência das políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua no município de Patrocínio-MG.

A sua participação é voluntária, sendo sua colaboração muito importante para o andamento da pesquisa, que consiste em responder o questionário aplicado de forma clara e objetiva contribuindo para o enriquecimento do projeto.

Serão assegurados a você o anonimato, o sigilo das informações, a privacidade e todas as condições que lhe garantam a proteção à dignidade constitucionalmente assegurada. A utilização dos resultados da pesquisa será exclusiva para fins técnico-científicos. Os riscos na participação serão minimizados mediante a atuação do pesquisador pela atenção e zelo no desenvolvimento dos trabalhos em assegurar ambiente seguro, confortável e de privacidade, evitando desconforto e constrangimento. Por outro lado, se você concordar em participar na pesquisa estará contribuindo para o desenvolvimento da ciência nesta área. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade será assegurada e mantida em absoluto sigilo. Caso concorde em participar, em qualquer momento você poderá solicitar informações ou esclarecimentos sobre o andamento da pesquisa, bem como desistir dela e não permitir a utilização de seus dados, sem prejuízo para você. Você não terá nenhum tipo de despesa e não receberá nenhuma gratificação pela participação na pesquisa.

Consentimento:

Declaro ter recebido de **Michele Adriana Marcos Zani**, estudante do curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, as orientações sobre a finalidade e objetivos da pesquisa, bem como sobre a utilização das informações que forneci somente para fins científicos, sendo que meu nome será mantido em sigilo. Aceito participar da pesquisa por meio da realização de questionário, bem como permito a utilização dos dados originados da mesma. Estou ciente de que poderei ser exposto a riscos de constrangimentos associados ao meio aceite do convite, e que poderei, a qualquer momento, interromper a minha participação, sem nenhum prejuízo pessoal. Fui informado que não terei nenhum tipo de despesa nem receberei nenhum pagamento ou gratificação pela minha participação. Declaro que minhas dúvidas foram esclarecidas suficientemente e concordo em participar voluntariamente das atividades da pesquisa.

Assinatura do participante: *Draugo Nascimento Laryeo*

Data: 10 / 10 / 2017



Impressão de polegar
caso não assine

Pesquisadora: Michele Adriana Marcos Zani

Rua: Avenida Faria Pereira, 384 – Bairro: Nações – Patrocínio/MG.

Assinatura: *Michele Adriana Marcos Zani*

Data: 10 / 10 / 2017

Orientadora: Natália Scartezini Rodrigues

Rua: Afonso Pena, 26 – Bairro: São Vicente – Patrocínio/MG.

Assinatura: *Natália Scartezini Rodrigues*

Data: 11 / 10 / 2017

Comitê de Ética em Pesquisa do UNICERP: Fone: (34) 3839-3737 ou 0800-942-3737

Av. Liria Terezinha Lassi Capuano, 466, Campus Universitário - Patrocínio – MG, CEP: 38740.000

ANEXO F – BOLETIM DE OCORRÊNCIA M5418-2014-3001223

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR				REDS 2014-020933230-001	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	M5418-2014-3001223		
		FI.	1/4		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO		MUNICÍPIO			
1 GP/4 PEL PM MAMB/10 CIA PM IND MAT		PATROCINIO			
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL					
UNIDADE MILITAR: 3 PEL PM/87 CIA PM/46 BPM					
UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/PATROCINIO					
DESTINATÁRIO				DATA DO REGISTRO	
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/PATROCINIO				29/09/2014 08:49	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO					
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA				DATA DA COMUNICAÇÃO	
DENUNCIA ANONIMA				28/09/2014	
ORGAO SOLICITANTE				HORA DA COMUNICAÇÃO	
XXXXXX				18:00	
COD. OPERAÇÃO ORIGEM					
XXXXXX					
DADOS DA OCORRÊNCIA					
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL					
PRATICAR ABUSO/MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS					
COD. PRINCIPAL		TENTADO / CONSUMADO		ALVO DO EVENTO	
MG1014		CONSUMADO		XXXX	
DATA DO FATO		HORÁRIO DO FATO		DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL	
28/09/2014		18:00		28/09/2014 18:00	
DATA FINAL		HORÁRIO FINAL			
28/09/2014		18:50			
DESCRIÇÃO DO LUGAR					
OUTROS - INSTITUICOES PUBLICAS					
LOCAL (AV., RUA, ETC)					
RUA IRACEMA MARIA DE JESUS					
CERD		KM		BAIRRO / VILA	
103		XXXX		SANTO ANTÔNIO	
COMPLEMENTO		CEP			
CANIL MUNICIPAL		38740-000			
MUNICÍPIO		UF		PAÍS	
PATROCINIO		MG		BRASIL	
PUNTO DE REFERÊNCIA				LATITUDE	
PROXIMO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES				XX° XX' XX"	
TIPO VIA				MEIO UTILIZADO	
XXXX				XXXX	
CAUSA PRESUMIDA					
XXXXXX					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
TIPO DE PESSOA		COD. NATUREZA		TENTADO / CONSUMADO	
FISICA		M31014		CONSUMADO	
SEXO		TIPO ENVOLVIMENTO			
XXXXX		AUTOR			
DESCRIÇÃO NATUREZA					
PRATICAR ABUSO/MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS					
NOME COMPLETO					
MUNICÍPIO DE PATROCINIO					
NACIONALIDADE				DATA NASCIMENTO	
XXXX				XXXXXX	
GRAU DE PARENTÉ		ESTADO CIVIL			
XXXX		XXXX			
OCUPAÇÃO ATUAL					
XXXXXX					
FUNÇÃO VITIMA / AUTOR					
XXXX					
NOME					
XXXXXX					
NOME					
XXXXXX					
TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO					
XXXXXX					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR		UF	
XXXXXX		XXXXXX		XXXXXX	
RESIDÊNCIA					
LOCAL (AV., RUA, ETC)		NÚMERO		KM	
RUA IRACEMA MARIA DE JESUS		103		XXXXX	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO		UF	
CANIL MUNICIPAL		PATROCINIO		MG	
BAIRRO		CEP		TELEFONE RESIDENCIAL	
SANTO ANTONIO		38740-000		XXXXXX	
TELEFONE COMERCIAL					
(34) 3832-6033					
HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?					
XXX					

GERADO POR: PM0997932
29/09/2014-13:05

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR				REDS 2014-02093320-001	
BOLETIM DE Ocorrência		BO NÚMERO		M5418-2014-3001223	
				Fl. 2/4	
ENVOLVIDO 1					
ENVOLVIDO 2					
TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	
FISICA	M31014	CONSUMADO	MASCULINO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	
DESCRIÇÃO NATUREZA					
PRATICAR ABUSO/MÁUS TRATOS CONTRA ANIMAIS					
NOME COMPLETO					
THIAGO ROCHA PEREIRA					
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO		NATURALIDADE / UF	
BRASILEIRA		23/03/1985		PATOS DE MINAS / MG	
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO		ESTADO CIVIL		
29	XXXX		CASADO		
CUTIS		OCUPAÇÃO ATUAL			
BRANCA		POLICIAL MILITAR			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR					
XXXX					
MÃE					
ELEUSA CANDIDA ROCHA PEREIRA					
PAI					
APARICIO HUMBERTO PEREIRA					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO					
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR		UF	CPF / CNPJ
11859320		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		MG	XXXXXX
ESCOLARIDADE					
SUPERIOR INCOMPLETO					
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)			NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA TEODORO GONCALVES			1348	XXXXX	XXXXXX
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	
SAO CRISTOVAO		PATROCINIO		MG	
PAÍS		CEP	TELEFONE RESIDENCIAL		TELEFONE COMERCIAL
BRASIL		XXXXXX	XXXXXX		(34) 3832-0344
PRISÃO / APREENSÃO			HOLVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?		
XXXX			XXX		
MILITAR / POLICIAL	MATRICULA	EM SERVIÇO ?	CARGO		UF
MILITAR	XXXXXX	SIM	XXXXXX		MG
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO					
POLICIA MILITAR					
UNIDADE					
XXXXXX					
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA					
<p>ATENDENDO DENUNCIA ANÔNIMA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES), COMPARECEMOS NO CANIL MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA IRACEMA MARIA DE JESUS Nº 103, BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, ONDE CONSTATAMOS A SEGUINTE SITUAÇÃO: EM UMA DAS BAIA EXISTENTE NO LOCAL HAVIAM DIVERSOS FILHOTES DE CÃES DE TAMANHOS DIVERSOS, SENDO QUE 05 (CINCO) DESTES ESTAVAM MORTOS, INCLUSIVE UM DELES ESTAVA COM A CABEÇA SEPARADA DO CORPO, PARTE ESTA QUE NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL; OBSERVAMOS AINDA QUE O LOCAL ESTAVA SUJO, COM MUITAS FEZES DOS ANIMAIS ESPALHADAS PELO SOLO, MAL CHEIRO COM A PRESENÇA DE MOSCAS. NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO NENHUM FUNCIONÁRIO DO CANIL FOI ENCONTRADO NO LOCAL, PARA PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTO. PARA O CONHECIMENTO DE Vossa SENHORIA</p>					
MODO DA AÇÃO CRIMINOSA					
XXXXXX					
VIATURAS					
VIATURA 1					
TIPO DA VIATURA		ÓRGÃO			
PRINCIPAL		POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO					
CAMINHONET					
PLACA	PREFÍXO DA VIATURA	REGISTRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO		
HLI0818	PM	17195	XXXXXX		
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA					
XXXXXX					
MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES					
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE					
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO			
1	0997932	3 SARGENTO			
DIGITADOR: PM0997932					
GERADO POR: [Assinatura] 29/09/2014 10:00					

ANEXO G – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO MPMG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

IC nº. MPMG 0481.14.000387-4

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado após notícia de prática de maus tratos de animais relatada no Boletim de Ocorrência nº 2014-020933230-001 de fls. 17/19, para apurar o adequado funcionamento do Centro de Zoonoses de Patrocínio, bem como o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 4.434 e as demais leis que regem a proteção dos animais.

Do referido Boletim de Ocorrência extrai-se que no dia 28/09/2014 diversos filhotes de cães de tamanhos diferentes encontravam-se numa única baia, sendo que cinco estavam mortos, e um deles com a cabeça decepada. O local estava sujo, com muitas fezes, mal cheiro e moscas. No dia posterior, em vistoria ao Canil, os Policiais relataram que as baias estavam limpas, os cães com água e comida, não havendo nenhum animal morto, no local (fl. 25).

Foram juntadas aos autos a Portaria Estadual nº 1.138 que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção, controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública, e a Lei Municipal nº 4.434 que institui o Programa de Proteção aos Animais Domésticos e dá outras providências.

O "Programa de Proteção aos Animais Domésticos Municipal" tem por finalidade estimular a **posse responsável** e estabelecer parcerias junto às entidades de Defesa dos Direitos dos Animais e afins, para **evitar**, principalmente, **a procriação e o sacrifício desordenado** de animais domésticos no Município de Patrocínio.

A Associação Defensora dos Animais de Patrocínio (ADA) e a Associação SOS Animal de Patrocínio apresentaram seus respectivos estatutos sociais, fls. 30/47.

Dr. Nascimento Pereira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

O Município de Patrocínio informou que o Canil Municipal conta atualmente com dois médicos veterinários, Carla dos Santos Taveira e Igor Cesar Alves, com uma agente de controle de endemias, Joana Ferreira G. de Ávila (técnica de enfermagem) que realiza a função de auxílio administrativo-burocrático e atendimento ao público, cinco auxiliares de serviços gerais, Jéssica, Kely, Maria de Fátima, Paulo José e Solange, que realizam a limpeza do local, os cuidados básicos dos animais, auxiliam o veterinário nos procedimentos, e, também, faz atendimento ao público, e um motorista, Paulo César, que captura os animais errantes.

O Canil possui funcionamento diário, das 07:00hrs às 17:30hrs, para realização das atividades e atendimento ao público, e aos sábados, domingos e feriado, das 08:00hrs às 11:00hrs, somente para limpeza e manutenção.

Aduz, ainda, o Município que possui uma parceria com a ADA, cedendo o espaço físico do CANIL para a associação. Entretanto, confessa a necessidade de um convênio entrã a Administração Pública e as associações afins, que contemple os direitos, deveres e responsabilidades de cada um. Isto porque, o local possui dificuldades na manutenção de equipamentos e aquisição de material e insumo.

Realizadas oitivas de testemunhas às fls. 55/61 e 98/99, **todas** alegam que o Canil Municipal:

- a) não possui campanha para promover a guarda responsável ou a adoção dos animais;
- b) que frequentemente a carrocinha encontra-se estragada, não realizando o recolhimento dos animais errantes, sendo que, se a própria pessoa se dispõe a levar o animal ao Canil, a castração não é realizada porque transferem a responsabilidade do animal para o cidadão, exigindo deste bolsa família para fazer o procedimento, bem como dificultam a acolhida do animal no local, ameaçando que irão promover a eutanásia no animal;
- c) que das vezes que visitaram o local os servidores, normalmente, não estavam trabalhando (estavam "à toa" ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

- realizando lanches), e aos finais de semana e feriados ninguém é encontrado no estabelecimento;
- d) que não é realizado o cadastramento dos animais, não havendo nenhuma organização de quantos e quais estão doentes e qual o tipo de enfermidade;
 - e) que cães saudáveis ficam no mesmo local que os doentes, assim como os maiores com os menores;
 - f) que os funcionários não possuem capacitação, exceto os veterinários, e nem amor aos animais;
 - g) que a eutanásia é praticada em casos não regulamentados pela lei municipal, a qual apenas permite tal procedimento em animais com doença incurável com zoonose, que trazem risco à saúde pública e perigo à integridade pública de pessoas e de animais;
 - h) que, frequentemente, ao invés da castração é realizada a eutanásia no animal;
 - i) que a ração é de péssima qualidade o que prejudica a saúde dos animais, sendo que muitos sofrem de desnutrição;
 - j) que o local não possui higiene adequada, as vasilhas de água não são limpas, as baias, normalmente, estão sujas, com muitas fezes;
 - k) que não há notícia de campanha de vacinação dos animais;
 - l) que o local não possui um bom relacionamento com as pessoas e entidades que cuidam de animais, porque estes criticam o Canil, fazendo apontamentos do que deveria ser melhorado;
 - m) que há apenas medicamentos para doenças mais comuns, não sendo realizado tratamento para os animais com doenças menos comuns.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

O Analista Ambiental do Ministério Público de Minas Gerais no dia 11/02/2015 realizou uma vistoria no local e verificou, conforme consta das fls. 101/115, que:

- a estrutura onde ficam os cães estava perto da lotação máxima;
- que a área utilizada para o confinamento de animais de grande porte (bovinos, equinos etc.) é imprópria, não possuindo medicamentos ou ração para estes animais;
- que os medicamentos para cães apenas contemplam as doenças mais comuns, ficando sem tratamento o animal com outra doença menos comum;
- que a ração não possui boa qualidade, não suprindo as necessidades nutricionais dos animais, causando desnutrição e fraqueza. Que quando o animal fica doente é dada a ração dos filhotes para ele se alimentar;
- que a caminhonete usada para recolher cães também recolhe pneus de diversos veículos, os quais são deixados a céu aberto, em ambiente inadequado, propício para a proliferação de dengue;
- que os funcionários, exceto os veterinários, não recebem treinamento específico ou capacitação para lidar com os animais, por isso adotam uma postura enérgica na captura dos cães;
- que o local possui um sistema de adoção responsável, onde o adotante assina um termo de responsabilidade e o canil realiza a esterilização gratuita do animal;
- que o único controle de saída dos animais é o termo de responsabilidade da adoção;
- que o Município não divulga e nem realiza campanhas de incentivo à adoção, o que traz impacto negativo para o sistema;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

- que a catalogação (controle de entrada e saída dos animais) é realizada apenas por método quantitativo, não constando a causa da morte ou o motivo da realização da eutanásia;
- que a veterinária relatou que realiza a eutanásia nos casos em que o animal é diagnosticado com cinomose, em cães velhos, debilitados ou com fraturas que precisam de tratamento;
- que o Canil está em dissonância com a Lei Municipal nº 4.434/10, não cumprindo com os deveres ali impostos.

Apurou-se, então, a ocorrência de diversas irregularidades, as quais caracterizam graves danos ambientais.

Neste íterim, especial atenção deve ser dada ao fundamento jurídico da proteção dos animais no direito brasileiro, contido no art. 225, §1º, inc. VII da CRFB/88, segundo o qual, incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou **submetam os animais à crueldade**".

Inspirada nesse mandamento, a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, criminalizou, em seu art. 32, a conduta de quem "**Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos**".

Deste modo, ainda que se reconheça o caráter eminentemente antropocêntrico da Magna Carta, há nela um inegável conteúdo ético no art. 225, § 1º, VII, que se direciona não apenas ao equilíbrio das espécies e aos bons costumes da coletividade, mas **aos animais enquanto seres sencientes, capazes de vivenciar dores e sofrimentos**.

Ao dispor expressamente sobre a vedação à crueldade, o legislador pátrio instituiu um dispositivo de cunho moral que se volta, em primeiro lugar, ao **bem-estar de cada animal individualmente considerado** e, secundariamente, da coletividade.

A noção de crueldade é universal, pressupõe um corpo senciente, não se limitando a um conceito abstrato relacionado ao bem-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

estar do ser humano. Afinal, para os seres desprovidos de capacidade de abstração, o universo da dor torna-se amplo, contínuo, permanente, ainda que não se possa compreendê-lo em plenitude.

Nessa esteira, não há que se falar em proteção jurídica à prática de sofrimento desnecessário infligido aos animais. Posto que, além de agredir ao valor da própria vida, esvazia consideravelmente o aspecto ético, não apenas legal, mas da própria condição humana e de sua relação com seu entorno.

Importante ressaltar que o dano ambiental em virtude de abuso ocorre com qualquer ação que implique em sofrimento e crueldade com o animal, ou que impossibilita que os animais tenham uma vida digna e com qualidade.

A expressão maus-tratos, ademais, constante do art. 32 da Lei 9.605/98, caracteriza a chamada norma penal em branco, necessitando ser complementada com conceitos alheios a normatização penal.

Como subsídio a essa norma pode ser lembrado o Decreto-Lei nº 24.645/34 que descreve, em detalhes, atos que caracterizam maus tratos contra animais:

Art. 3º Consideram-se maus tratos:

- I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II – manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; (...)
- V – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prever, inclusive assistência veterinária;
- VI – não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, para consumo ou não;
- XXIII – ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

Assim, para melhor compreender o que caracteriza maus tratos e abuso, pode-se começar por racionar que maus tratos é o contrário de bons tratos, ou seja, é o oposto de bem tratar ou da noção de bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

procedimento, posto que não traz resultado prático para o combate da raiva e outras zoonoses, como é o caso das cidades de Salvador/BA, Rosário e Buenos Aires na Argentina, dentre outras. Vale ressaltar, neste aspecto, o excelente programa preventivo de controle populacional da Costa Rica, país da América Latina com uma avançada legislação de proteção aos animais, considerado modelo pela Organização Pan-Americana de Saúde¹.

Ademais, no ano de 1992, a OMS, Organização Mundial de Saúde, publicou o seu 8º Informe Técnico, constatando que a **eliminação dos animais de rua é meio ineficaz para o controle da sua população e de doenças por eles disseminadas**. O referido documento preconiza o **controle da natalidade dos animais e a promoção de educação da comunidade** como solução para o problema, admitindo que não há uma solução a curto prazo uma vez que as populações de animais em vias públicas renovam-se constantemente em razão de sua reprodução intensa e desenfreada.

Frisa-se, deste modo, que diversos estudos mostram que a solução para o problema tanto da superpopulação quanto do abandono, parte da adoção do **método humanitário** de prevenção ao abandono pelo poder público, o qual consiste em realização de amplas campanhas de educação para a guarda responsável, programa de vacinação e esterilização dos animais errantes e também daqueles cujos guardiões não desejem ou não possam abrigar mais crias, promulgação e implementação de instrumentos legais que possam efetivar a proteção da fauna, efetuar o recolhimento seletivo visando a adoção e tratamento médico-veterinário, e só recorrer à eutanásia humanitária para os casos irreversíveis de animais doentes graves.

Diante de todas as referidas considerações, até o presente momento, ainda há a necessidade de outras diligências para a maturação do presente inquérito civil.

¹ A Costa Rica é um país detentor de uma população canina de 1.280.000 (um milhão e duzentos e oitenta mil) habitantes, sendo que 31% (trinta e um por cento) estão nas ruas. A taxa demográfica é de 1 (um) cão para cada 3 (três) habitantes humanos (2003). Neste país, após a adoção do programa “Educação Humanitária nas Escolas Pública: Respeito a Todas as Formas de Vida”, o qual ampara na educação das pessoas a guarda responsável, socialização e esterilização em massa dos animais, não se tem registrado raiva urbana desde 1987, posto que o programa ampara. – texto retirado do artigo – *Guarda Responsável e Dignidade dos Animais* – de SANTANA, Luciano Rocha e OLIVEIRA, Thiago Pires, fls. 68/88.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

Ante o exposto, visando a eficiência do andamento do feito, devem-se tomar a seguinte providências:

Requisite-se ao Chefe do Canil a intimação dos servidores públicos: Paulo José de Azevedo, Carla dos Santos Taveira e Joana Ferreira G. de Ávila, para comparecimento nesta Promotoria de Justiça, no mesmo dia, não conflitando com a pauta de audiências.

Oficie-se o Município de Patrocínio, na pessoa do Secretário de Saúde, para que informe: **a)** quem é o responsável/coordenador pela chefia do Canil Municipal; **b)** se o Canil Municipal encontra-se inscrito no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES). Se sim, de quanto é a verba financiada pelos recursos do Piso Fixo de Vigilância em saúde (PFVS) recebida pelo Canil; **c)** apresentar a escala de trabalho dos servidores do Canil para os finais de semana e feriados dos últimos três meses e também do dia 28/09/2014; **d)** apresentar o histórico da Folha de Ponto dos servidores do Canil nos últimos três meses; **e)** apresentar o levantamento de quantos animais o Canil abriga; quantos são filhotes, adultos e doentes; quantas castrações/esterilizações foram realizadas no ano de 2015; quantos animais sofreram o procedimento da eutanásia, demonstrando o prontuário com a devida motivação do ato, no ano de 2015; **f)** apresentar o cronograma das campanhas de vacinação, adoção e castração dos animais.

Após o devido cumprimento, conclusos para deliberação.

Patrocínio, 07 de maio de 2015.

Breno Nascimento Pacheco
Promotor de Justiça

**ANEXO H - Ação Pública do MPMG contra o Município de Patrocínio – no.
0481-07-066148-5**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0481 07 066148-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PATROCÍNIO-MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da sua Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, vem a esse Juízo, com fulcro na inclusa documentação, e fundamento nos artigos 225, parágrafo 1º, VII, 127, *caput*, 129, III da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei Federal 8.625/93, artigos 1º, I e IV, 4º, 12 e 21 da Lei n. 7.347/85, Decreto n. 24.645/34, Lei n. 5.197/67, artigo 64 da Lei n. 3.688/41, artigo 3º da Lei n. 6.938/81, artigo 32 da Lei n. 9.605/98, e artigos 796, 798, 799, 804 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face do em face do **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG**, com sede na Avenida João Alves do Nascimento, Centro Cívico, nesta urbe, representado o seu atual Prefeito, **JÚLIO CÉSAR ELIAS CARDOSO**, com domicílio funcional no endereço precitado, em vista dos fatos a seguir deduzidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS FATOS

Conforme apurado no procedimento administrativo n.º 373/06, o Município de Patrocínio vem determinando a realização de procedimentos cruéis que caracterizam maus-tratos aos animais domésticos capturados nas ruas de Patrocínio-MG, considerados de origem desconhecida e até mesmo contra aqueles que são entregues, voluntariamente, por seus possuidores. Tais procedimentos levam os animais à morte.

Inferre-se dos autos que o Município de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, determina que os animais sejam sacrificados por meio cruel, consistente em eletro choque - com carga de 200 volts - advindo de um aparelho com duas pontas, onde uma é colocada na orelha e a outra na pata do animal e, em seguida, liberada a corrente elétrica. Não se utiliza nenhuma sedação prévia, sendo que nem todos os animais morrem em decorrência do eletro choque, acabando por serem enterrados vivos ou sacrificados com a utilização de pá, o que impõe aos mesmos sofrimento desnecessário e proibido pelo artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais.

Cinge-se, ainda, que os animais capturados – além de não serem tratados adequadamente, para que preservem a boa qualidade de vida até sua destinação final, pois ficam até quatro dias sem água e comida – são sacrificados sem a constatação de que sejam portadores de zoonoses e estejam condenados por laudos médicos-veterinários.

Tal conduta delitiva tem sido praticada diariamente no canil municipal e não foi interrompida, nada obstante as reuniões já realizadas pelo Ministério Público com funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e as diversas providências adotadas pela ADA – Associação Defensora dos Animais de Patrocínio-MG.

Os funcionários Jacson, Paulo e Bismar, mesmo não sendo médicos veterinários, são responsáveis por todos os procedimentos de abate, o que contraria o artigo 10, da Resolução nº 714, de 20 de junho de 2002, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que assim dispõe: “os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos de eutanásia são de exclusiva responsabilidade do médico veterinário”.

Destarte, mesmo sem possuírem qualificação técnica para tanto, funcionários da Prefeitura Municipal de Patrocínio têm abatido, semanalmente, cerca de vinte animais, sem que fosse constatada qualquer zoonose, bem como por meio que impõe sofrimento desnecessário aos mesmos.

A Lei Municipal n.º 2.148/90 – que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre intervenção e controle de zoonoses do município de Patrocínio e dá outras providências – dispõe em seu artigo 12, § 3.º, que os animais (apreendidos) *não resgatados no prazo estipulado e os previstos nos incisos V e VI do artigo 9.º*, poderão ter a seguinte destinação, a critério da Prefeitura Municipal de Patrocínio: I- leilão em hasta pública – com devolução do dinheiro ao infrator, deduzidas as despesas gastas com a apreensão e manutenção do animal; II- adoção; III- doação; IV- sacrifício (grifei).

O artigo 9.º da referida Lei assim dispõe:

“Será apreendido todo e qualquer animal:

...

V – Cujas criação ou uso sejam vedados pela presente Lei;

VI – Os casos previstos na legislação da vigilância sanitária;

...”

Assim, INDEPENDENTEMENTE DA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAREM, OU SEJA, MESMO SEM A CONSTATAÇÃO DE QUE SÃO PORTADORES DE ZOONOSES E ESTEJAM CONDENADOS POR LAUDOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS, poderão ser abatidos, como de fato vem ocorrendo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Destarte, basta que os animais sejam de origem desconhecida para que sejam abatidos no Canil Municipal. Entrementes, **ser de origem desconhecida não é a mesma coisa que ser nocivo.**

Em que pese, pois, a legislação municipal permitir o extermínio de animais sem a constatação de que os mesmos são portadores de zoonoses e, assim, estejam condenados por laudos médicos-veterinários, tal disposição manifestamente contraria a Lei Federal n.º 9.605/98 que em seu artigo 37 estabelece as hipóteses permissivas para o abate de animais.

É clarividente que uma lei municipal não pode permitir o que uma lei federal considera crime. É de exclusiva competência da União legislar sobre Direito Penal e, portanto, sobre causas excludentes de ilicitude. Insta ressaltar, ainda, que a Lei Municipal precitada data de 1990, sendo, pois, anterior à Lei Federal n.º 9.605/98. Portanto, referida Lei Municipal já deveria ter deixado de ser aplicada desde quando entrou em vigor a Lei Federal.

Ainda maiores infringências cometeram os servidores municipais responsáveis pelo Canil Municipal, pois vêm exterminando os animais entregues pelos possuidores, o que contraria até mesmo a legislação municipal (artigo 9.º, da Lei 2.148/90). Com efeito, referida Lei não permite o abate de animais que se encontrem na posse de particulares, ou seja adotados, e de origem conhecida.

A proteção à população de animais é de grande relevância ambiental e o Município de Patrocínio tem o dever legal de cumpri-la. Determinado o abate de animais contrariando o disposto nas referidas leis, os servidores municipais têm deixado de cumprir obrigação de proteção aos animais, que é de relevante interesse ambiental.

O próprio Secretário Municipal de Saúde, Doutor Mário Lúcio Brasileiro, assim como o Coordenador de Vigilância Epidemiológica da mesma Secretaria, Cristiano Borges Machado, em correspondência encaminhada ao Ministério Público, reconhecem a ilegalidade do método utilizado para o abate dos animais com zoonoses, mas alega não disporem de instalações adequadas nem médicos veterinários para cumprir a legislação em vigor.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mário Lúcio Brasileiro', is written over the page number.

ANEXO I – TRANSITADO EM JULGDO DA ACP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

IC Nº. MPMG 0481.14.000387-4
REPRESENTADOS: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E COORDENADOR DO CANIL
E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATROCÍNIO
ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO CANIL MUNICIPAL

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado da sentença judicial da ACP nº 0481.07.066148-5 em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, a qual tem por objeto: a) a obrigação de não abater animais sadios; b) a obrigação de não abater animais portadores de zoonoses com eletrochoque, sem prévia e adequada sedação; e c) a obrigação de fazer consistente em tratar adequadamente todos os animais recolhidos nas vias públicas, sejam ou não portadores de zoonoses, preservando a boa qualidade de vida até destinação final, tudo sob pena de multa diária por animal abatido ou mau tratado;

Considerando a existência de Inquérito Civil instaurado, após notícia de prática de maus tratos de animais relatada no Boletim de Ocorrência nº 2014-020933230-001 de fls. 17/19, para apurar o adequado funcionamento do Centro de Zoonoses de Patrocínio, bem como o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 4.434 e as demais legislações que regem a proteção dos animais eventualmente violada na atividade municipal.

Determino:

Sejam extraídas cópias de fls. 482/488 e 180/181, Título Judicial Executivo, e juntadas ao presente IC, para análise de providências cabíveis, devendo fazer os autos conclusos.

Patrocínio-MG, 01/08/2017.

BRENO NASCIMENTO PACHECO
Promotor de Justiça

ANEXO J – OFÍCIO DA PREFEITURA PARA O MPMG



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Patrocínio/MG, 21 de maio de 2015

Ofício nº 442/2015-SMS
Assunto: Canil Municipal

Saudações.

Em resposta ao Ofício nº 107/2015/1ª PJP, apresentamos as informações na sequência solicitada:

- a) O Canil Municipal está sob a coordenação da funcionária Ariella Marchi Gimenes, Supervisora de Vigilância Ambiental desde a data de 09/12/14, sendo que, anterior a esta data, o Canil estava sob a coordenação do Enfermeiro, Gilberto Martins Júnior, Supervisor de Epidemiologia.
- b) O Canil não está inscrito no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Os funcionários estão vinculados à Supervisão de Epidemiologia e Supervisão de Vigilância Ambiental. Mesmo que estivesse cadastrado no SCNES, o recurso do Piso Fixo de Vigilância em Saúde, não sofreria alteração nos repasses regulares. Hoje o repasse do Piso é da ordem de R\$ 34.871,20, utilizados para custear todas as ações de Vigilância em Saúde no município, sendo necessária uma contrapartida municipal em valores superiores ao repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, Bloco Vigilância em Saúde, para custeio de ações de promoção, prevenção e pagamento de salários de servidores do Setor.
- c) Em anexo, as escalas de trabalho referentes ao período solicitado;
- d) Em anexo, folhas de ponto dos servidores do Canil referente aos últimos três meses;
- e) Resposta anexa;
- f) Resposta anexa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wesley F. Romão Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Dr. Breno Nascimento Pacheco
1º Promotor de Justiça
Patrocínio/MG

PROTOCOLO MINISTÉRIO PÚBLICO	
DATA: 05/05/15	HORA: 14:50 MIN
ENCAMINHADO À 1ª PROMOTORIA	
RECEBIDO POR:	<i>[Assinatura]</i>
OBS.	

ANEXO K – LISTAGEM DE EUTANÁSIAS PRATICADAS EM 2015/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

Tais relatórios e Autorizações do ano de 2015 encontram-se às fls. 178/371 e 392, 404, SENDO QUE APENAS ALGUMAS AUTORIZAÇÕES CONSTAM A JUSTIFICATIVA DA EUTANÁSIA, dos quais temos os seguintes dados:

ANIMAIS EUTANASIADOS NO ANO DE 2015 (com e sem autorização)			
PERÍODO	ADULTOS	FILHOTES	TOTAL
JANEIRO/2015	7	17	24
FEVEREIRO/2015	16	5	21
MARÇO/2015	19	19	38
ABRIL/2015	18	22	40
MAIO/2015	19	18	37
JUNHO/2015	22	17	39
JULHO/2015	28	27	55
AGOSTO/2015	17	16	33
SETEMBRO/2015	22	18	40
OUTUBRO/2015	26	22	48
NOVEMBRO/2015	43	28	71
DEZEMBRO/2015	30	72	102
TOTAL GERAL	267	281	548 ANIMAIS

ANIMAIS EUTANASIADOS NO ANO DE 2015 COM AUTORIZAÇÃO DO DONO	
PERÍODO	QUANTIDADE DE ANIMAIS SEM INFORMAÇÕES
JANEIRO/2015	
FEVEREIRO/2015	15
MARÇO/2015	17
ABRIL/2015	12
MAIO/2015	12
JUNHO/2015	14
JULHO/2015	24
AGOSTO/2015	22
SETEMBRO/2015	20
OUTUBRO/2015	19
NOVEMBRO/2015	24
DEZEMBRO/2015	01
TOTAL GERAL	180 ANIMAIS

Erano Nascimento Pacheco
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG

referida lei municipal com a Resolução CFMV nº 1000/2012 e também a necessidade do CANIL destinar área de isolamento para o tratamento de doenças transmissíveis a outros animais (como a parvovirose e coronavírus canino), de modo a evitar a eutanásia de animais que poderiam sobreviver ao tratamento (como a fluidoterapia e administração de medicamentos por via intravenosa), e que o bem-estar não esteja comprometido de forma irreversível, fls. 378/380.

Às fls. 386/389, por ofício datado de 22/06/2016, o Município de Patrocínio informou que os procedimentos de esterilização (castração) de animais estavam paralisados desde 12/11/2015 por recomendação do Conselho de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, o qual ainda não havia encaminhado ao Município o relatório de vistoria contendo as adequações necessárias para o retorno da atividade, apesar de reiterados pedidos da Administração Municipal. Apresentou nesta oportunidade, cópia do ofício ao CRMV, termo de fiscalização do CRMV.

Em sequência, o Município de Patrocínio apresentou no ofício, com data do dia 22/06/2016, cópias do controle de zoonoses dos procedimentos de eutanásia realizados no ano de 2015, de janeiro a dezembro, fls. 392/404. Informou que as autorizações para eutanásia são realizadas apenas quando o animal possui proprietário, sendo que os errantes são realizados apenas os registros no controle do mês. Mas que no ano de 2016, passou-se a registrar em Livro de Anotações exclusivo, de forma individual, todas as eutanásias realizadas e os motivos arestados pelos servidores municipais Médicos Veterinários, de acordo com as cópias de fls. 405/413, das quais se extraem os seguintes dados numéricos:

ANIMAIS EUTANASIADOS NO ANO DE 2016 (com e sem autorização)	
PERÍODO	QUANTIDADE DE ANIMAIS
JANEIRO/2016	19
FEVEREIRO/2016	15
MARÇO/2016	9
ABRIL/2016	11
MAIO/2016	2
JUNHO/2016	23
TOTAL GERAL	79 ANIMAIS

Diante dos documentos apresentados e considerando a mudança na Administração Municipal com as eleições/2016 este *Parquet*, visando a eficiência do andamento do feito, **determina** as seguintes providências:

Breno Nascimento Pacheco
Promotor de Justiça

**ANEXO L – RECOMENDAÇÃO DO MPMG PARA LIVRO DE ANOTAÇÕES DE
EUTANÁSIA E MODELO DE PÁGINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 122/2016

Referência: Reitera Ofício nº 332/20151ªPJP

IC nº MPMG – 0481.14.000387-4

Patrocínio-MG, 22 de junho de 2016.

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

PROTOCOLO MINISTÉRIO PÚBLICO	
DATA: 23/06/16	HORA: 16h 03min
ENCAMINHADO À	PROMOTORIA.
RECEBIDO POR:	Marcela
CPD:	

Em atenção ao ofício nº 188/2016/1ª PJP, datado de 15 de abril de 2016, encaminhamos em anexo as cópias dos documentos utilizados no setor de controle de zoonoses para a comprovação da realização dos procedimentos de eutanásia de animais, referentes ao ano de 2015.

Informamos que, a Autorização para Eutanásia é expedida apenas para os casos em que os animais têm proprietários e, estes, assinam o referido documento, conforme modelo de documento anexado. Informo que todas as autorizações de eutanásia do ano de 2015 já foram encaminhadas à 1ª PJP oportunamente, conforme solicitação anterior.

Nos casos de animais errantes, até o ano de 2015, só eram feitos registros no formulário de Controle Diário de cada mês, pois, nestes casos, obviamente, não se emite Autorização para Eutanásia, já que não possuem donos. Encaminhamos em anexo os Controles referentes ao ano de 2015, conforme solicitado.

Contudo, a partir do início de 2016, passou-se a registrar em Livro de Anotações exclusivo, de forma individual, todas as eutanásias

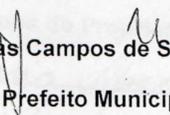


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

realizadas e os motivos atestados pelos profissionais Médicos Veterinários do setor, conforme documento anexado, para conhecimento.

Atenciosamente.


Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Breno Nascimento Pacheco

DD. 1º Promotor de Justiça da Comarca de Patrocínio/MG

Nesta

(2)

18/01/16 - Eutanásia de 2 filhotes de aproximadamente 60 dias, apresentando GEH, ataxia e mieloma. Suspeita clínica de anemose.

Carla
Carla dos Santos Taveira
Médica Veterinária
CRMV-MG 7283

18/01/16 - Eutanásia de cão M SRD preto e branco, de aproximadamente 2 meses, capturado no Enxô. Apresentando: pedaço de tecido no prepúcio com fenda infectada no corpo do pênis e exposição de uretra no terço médio do pênis.

Carla
Carla dos Santos Taveira
Médica Veterinária
CRMV-MG 7283

25/01/16 - Eutanásia de 4 filhotes SRD do canil apresentando predominantemente hemorrágica.

Carla
Carla dos Santos Taveira
Médica Veterinária
CRMV-MG 7283

29/01/16 - Eutanásia de 12 filhotes SRD do canil apresentando GEH. Os filhotes apresentavam icterícia, além da GE.

Carla
Carla dos Santos Taveira
Médica Veterinária
CRMV-MG 7283

04/02/16 - Eutanásia de 2 filhotes oriundos da fazenda MAKENA apresentando secreção nasal purulenta, mielomas e opototano. Suspeita de anemose.

Carla
Carla dos Santos Taveira
Médica Veterinária
CRMV-MG 7283

05/02/16 - Eutanásia de 1 filhote de 6 meses, apresentando ataxia e mielomas / Secreção ocular nasal purulenta e ulcera de córnea.

Carla
Carla dos Santos Taveira
Médica Veterinária
CRMV-MG 7283

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATROCÍNIO/MG



QUESTIONÁRIO PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATROCÍNIO/MG

1. Quais as obrigações e as responsabilidades do município de Patrocínio quanto aos animais em situação de rua?
2. Como a promotoria avalia as práticas do município de Patrocínio em relação a animais em situação de rua (obrigações e responsabilidades)? Fale sobre elas.
3. Existe um fundo/recurso destinado ao município para que sejam cumpridas as políticas públicas em relação aos animais em situação de rua?
4. Quais são as ações do MP para garantir o cumprimento das obrigações/responsabilidades do município nessas ações?
5. Sendo evidenciado o descumprimento das obrigações e responsabilidades para com os animais em situação de rua, quais são as ações adotadas pelo MP?
6. Existem ações movidas contra o município em relação ao não cumprimento das obrigações/responsabilidades para com os animais em situação de rua? Se positivo, quais são elas? É possível apontar o quantitativo dessas ações e a que elas se referem?
7. Em havendo o descumprimento da obrigação de fazer, por parte do município quanto a essas ações relacionadas a animais em situação de rua, quais são as possíveis penalidades e a quem essas penas se destinam?

APÊNDICE B - QUESTIONARIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA



QUESTIONARIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

- 1 – Qual órgão responsável pelo resgate, controle e abrigo de animais em situação de rua no município?
- 2 – Quais secretarias e unidades estão envolvidas nos cuidados com os animais e principalmente aos que vivem em situação de rua?
- 3 – Quanto às políticas de controle de zoonoses e controle da população animal, qual a estimativa da população de animais entre cães, gatos e cavalos, distribuída nas diferentes regiões do município de Patrocínio/MG? (Anexar planilha)
- 4 – Existe uma estimativa de quantos desses animais vivem em situação de rua no município de Patrocínio/MG?
- 5 – Como é realizada a contagem e controle dos animais, principalmente quanto aos animais que vivem em situação de rua? (Quem controla o número de animais; de quanto em quanto tempo isso é feito).
- 6 – Nos últimos anos o número de animais em situação de rua tem crescido ou reduzido? Em que quantidade?
- 7 – Como é o processo de recolhimento de animais, entre cães, gatos e cavalos em situação de rua? (de quanto em quanto tempo isso é feito; para onde esses animais são enviados).
- 8 – O que acontece com os animais entre cães, gatos e cavalos em situação de rua, que são recolhidos? (doação, esterilização, sacrifício, transferência para outras unidades, outros...).
- 9 – Quais são as práticas municipais em relação a: castração, vacinação, vermifugação, registro, guarda responsável, adoção, devolução as ruas, transferências para outras instituições e eutanásia para animais em situação de rua?
- 10 – Quanto à vacinação contra a raiva, para quais animais elas são destinadas?
- 11 – A vacinação contra a raiva também é destinada para animais em situação de rua ou apenas para animais domiciliados? Se a resposta for positiva, como ela é feita?
- 12 – Quais as políticas públicas adotadas pelo município em relação aos animais em situação de rua?
- 13 – Quais as políticas públicas adotadas pelo município em relação aos animais domesticados?
- 14 – Quais trabalhos são desenvolvidos em relação à educação e conscientização da população quanto à posse responsável e quanto ao abandono de animais?



- 15 – As ações desenvolvidas em relação aos animais em situação de rua são suficientes para atender as necessidades do município e sua população?
- 16 – Quais as principais dificuldades vivenciadas para a realização de políticas públicas efetivas para os animais em situação de rua no município?
- 17 – Existe uma verba específica destinada para os programas que sejam destinados aos animais do município? Se positivo, de onde provem esse recurso?
- 18 – Qual o custo mensal/anual para manter o Canil Municipal/CCZ?
- 19 – Quantas cirurgias de esterilização entre animais domiciliados e em situação de rua são realizadas mensalmente pelo município e quando teve início o programa?
- 20 – Existe planejamento para desenvolver alguma nova ação em relação a animais em situação de rua no município?
- 21 – Existem multas administrativas a serem aplicadas em caso de maus tratos ou abandono de animais, sendo cães, gatos e cavalos? Quem é responsável pela fiscalização e pela aplicação da multa e qual valor?
- 22 – O município já tentou buscar junto a Fundação Nacional de Saúde, recursos para construção de canis e gatis?
- 23 – O município fiscaliza, regulamenta e controla os criadouros de animais como de cães, gatos e cavalos?
- 24 – O município tem controle sobre a quantidade de animais de tração/carroças existentes no município de Patrocínio?
- 25 – Gostaria de acrescentar algum ponto sobre animais de rua no município que não tenha sido abordado nas questões acima? Qual?

